



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



001

MEMORANDO INTERNO 196/2021

**Do: Departamento Municipal de Saúde
Para: Jayme Lazzaretti – Chefe de Licitações
Rafaela Schereiner - Pregoeira**

Assunto: Dispensa de Licitação

Prezado (a) Senhor (a);

Através deste solicitamos que seja realizado processo licitatório na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, devido a característica de urgência/emergência conforme documentação em anexo.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021

Coronel Domingos Soares Pr.1º de setembro de 2021.

Recebido em ____/____/____
Carimbo e assinatura

elf



TERMO DE REFERÊNCIA 45/2021

1. DO OBJETO

Contratação de procedimento cirúrgico: COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGADA ENDOSCÓPICA.

2. DA JUSTIFICATIVA

Usuária do Sistema Único de Saúde internada em Unidade Hospitalar no município de Palmas, necessita com a máxima urgência/emergência realiza o procedimento cirúrgico COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGADA ENDOSCÓPICA

Tal procedimento não é realizado via Sistema Único de Saúde e nem na nossa região de saúde.

Se houver demora na realização do procedimento a paciente poderá vir a óbito.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

As especificações e os quantitativos das peças e serviços a serem adquiridos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01 5825	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGADA ENDOSCÓPICA	UNIDADE	01	8.200,00	8.200,00
TOTAL					8.200,00

5. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

JAKELINE APARECIDA MATIAS

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado para a troca de peças e serviços de mecânica em geral é de R\$ 8.200,00 (Oito mil e duzentos reais)

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos da Atenção Básica em Saúde:

Bloco: 10.301.1001.2022

Fonte: 303

Coronel Domingos Soares, 1º de setembro de 2021.


Marly Bevilacqua Maito
Diretora do Departamento Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2021



Espelho de Solicitação de Leito

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome:	FLORACI LUCIA DOS SANTOS	Nº Prontuário:	3.119.486
Data de Nasc.:	19/10/1966 (54a, 10m, 11d)	Sexo:	Feminino
Nome da Mãe:	ALVINA DE JESUS FERREIRA	Nº CNS:	700.8049.0162.5583
Responsável:		Telefone(s):	(46)98405-1869
Endereço:	--, 86, --, 85.557-000 - Coronel Domingos Soares/PR		

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Nº Solicitação:	1526536	Situação:	Aguardando Disponibilidade	Tempo Espera Total:	2d, 19h
Data Solicitação:	27/08/2021 19:07			Tempo na Situação:	0d, 16h
EAS Solicitante:	INSTITUTO SANTA PELIZZARI (PALMAS/PR)				
Telefone 1:	(46)3263-7777	Telefone 2:	(46)3263-7777		
EAS Executante:		Telefone 2:			

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Município Residência na abertura:	CORONEL DOMINGOS SOARES
Idade Paciente na abertura:	54a, 10m, 8d
Solicitação Primária:	Solicitação Secundária:
Profissional Solicitante:	WLADIMIR ANTONIO VIVAN - CRM-PR 14777
Responsável Cadastro:	Patricia De França Pereira
Estabelecimento Cadastro:	INSTITUTO SANTA PELIZZARI

INFORMAÇÕES MÉDICAS DA ABERTURA DA SOLICITAÇÃO

CID:	K851 - Pancreatite aguda biliar
Suspeita/Confirmado Covid-19:	Não
Ventilação Mecânica:	Não
Hipótese Diagnóstica:	PANCREATITE AGUDA BILIAR

Quadro Clínico, Principais Sinais e Sintomas:

PACIENTE CALMA, LUCIDA E COMUNICATIVA. EMAGRECIDA E HIPOCORADA. COM HISTÓRIA DE SER SUBMETIDA A COLICISTECTOMIA PREGRESSA. RETORNA AO ATENDIMENTO MÉDICO REFERINDO DOR EPIGÁSTRICA INTENSA SENDO MEDICADA COM ANALGESIA, APRESENTA ABDOME M DISTENDIDO EM REGIÃO EPIGÁSTRICA COM FUNÇÃO INTESTINAL FUNCIONANTE NO MOMENTO, POREM JÁ TEVE INTERNAMENTO RECENBTE POR CONSTIPAÇÃO. PACIENTE JÁ PASSOU POR ATENDIMENTO NA UOPECCAN NO DIA 12/08/2021, ONDE FOI REFERENCIADA PARA ESTE TIPO DE SERVIÇO CONFORME DESCRITO ABAIXO.

SOLICITO VAGA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA.

Resultados exame:

RNM: CALCULOS NO COLEDOCO DISTAL COM 8MM, COM COLEDOCO DE 11MM. ACARRETANDO EM DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES. ESTEATOSE HEPÁTICA MODERADA

SINAIS VITAIS / ESCALA DE GLASGOW / DADOS ANTROPOMÉTRICOS

Temperatura:	35,9 °C	Abertura Ocular:	4 - Espontânea
Freq. Respiratória:	18 inc/min	Melhor Resposta Motora:	6 - Obedece a comandos
Freq. Cardíaca:	80 bat/min	Melhor Resposta Verbal:	5 - Orientado, conversa normalmente
Pressão Arterial:	120 X 80 mmHG	Resultado da Avaliação:	15 - Normalidade
Glicemia:	120 mg/dL	Altura:	



SESA-PR
REGULAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

004

Saturação: 94 % Peso:
Índice de Massa Corporal:

INFORMAÇÕES PSIQUIÁTRICAS

Solicitação Psiquiátrica: Não

EVOLUÇÕES

Sequência: 1

Data Cadastro: 30/08/2021 07:55 Usuário Cadastro: ELIZE DE LOURDES DA SILVA DONNER

Profissional Evolução: WLADIMIR ANTONIO VIVAN - CRM-PR 14777

CID: K851 - Pancreatite aguda biliar

Suspeita/Confirmado Covid-19: Não

Hipótese Diagnóstica: PANCREATITE AGUDA BILIAR

Quadro Clínico
Principais Sinais e Sintomas: PACIENTE LÚCIDA, ORIENTADA EM TEMPO E ESPAÇO, COMUNICATIVA, EMAGRECIDA, HIPOCORADA, COM HISTÓRIA DE SER SUBMETIDA A COLICISTECTOMIA PREGRESSA. RETORNA AO ATENDIMENTO MÉDICO REFERINDO DOR EPIGÁSTRICA. ABDOMEN DISTENDIDO. PACIENTE JÁ PASSOU POR ATENDIMENTO NA UOPECCAN NO DIA 12/08/2021, ONDE FOI REFERENCIADA PARA ESTE TIPO DE SERVIÇO CONFORME DESCRITO ABAIXO.

SOLICITO VAGA PARA SERVIÇO ESPECIALIZADO EM COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA.

Resultados exame: RNM: CALCULOS NO COLEDOCO DISTAL COM 8MM, COM COLEDOCO DE 11MM. ACARRETANDO EM DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES. ESTEATOSE HEPÁTICA MODERADA

SINAIS VITAIS / ESCALA DE GLASGOW / DADOS ANTROPOMÉTRICOS

Temperatura:	36,4 °C	Abertura Ocular:	4 - Abertura Ocular
Freq. Respiratória:	18 inc/min	Melhor Resposta Motora:	6 - Melhor Resposta Motora
Freq. Cardíaca:	80 bat/min	Melhor Resposta Verbal:	5 - Melhor Resposta Verbal
Pressão Arterial:	140 X 90 mmHG	Resultado da Avaliação:	15 - Normalidade
Glicemia:		Altura:	
Saturação:	95 %	Peso:	
		Índice de Massa Corporal:	

Sequência: 2

Data Cadastro: 30/08/2021 15:04 Usuário Cadastro: Patricia De França Pereira

Profissional Evolução: WLADIMIR ANTONIO VIVAN - CRM-PR 14777

CID: K851 - Pancreatite aguda biliar

Suspeita/Confirmado Covid-19: Não

Hipótese Diagnóstica: PANCREATITE AGUDA BILIAR

Quadro Clínico
Principais Sinais e Sintomas: EVOLUI COM PIORA DO ESTADO GERAL, ALGIA PROGRESSIVA, SENDO NECESSÁRIA TRANSFERÊNCIA INTERNA PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA PARA MONITORIZAÇÃO INTENSIVA E CONTROLE DE DOR ABDOMINAL SEM RESULTADO MESMO COM ANALGESIA CONTINUA.

APRESENTA PIORA DA DISTENSÃO ABDOMINAL COM EVACUAÇÃO AUSENTE. APRESENTA-SE TAQUICÁRDICA, COM DISPNEIA MODERADA SENDO INSTALADO O2 PARA SUPORTE DO DESCONFORTO RESPIRATORIO, HIPERTENSA E GEMENTE.

SOLICITO NOVAMENTE VAGA PARA TRATAMNETO CIRURGICO COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA.

Resultados exame: RNM: CALCULOS NO COLEDOCO DISTAL COM 8MM, COM COLEDOCO DE 11MM. ACARRETANDO EM DILATAÇÃO DE VIAS BILIARES. ESTEATOSE HEPÁTICA MODERADA

SINAIS VITAIS / ESCALA DE GLASGOW / DADOS ANTROPOMÉTRICOS



SESA-PR
REGULAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

005

Temperatura:	36,8 °C	Abertura Ocular:	4 - Abertura Ocular
Freq. Respiratória:	27 inc/min	Melhor Resposta Motora:	6 - Melhor Resposta Motora
Freq. Cardíaca:	139 bat/min	Melhor Resposta Verbal:	4 - Melhor Resposta Verbal
Pressão Arterial:	160 X 100 mmHG	Resultado da Avaliação:	14 - Normalidade
Glicemia:	98 mg/dL	Altura:	
Saturação:	91 %	Peso:	
		Índice de Massa Corporal:	

INFORMAÇÕES DA REGULAÇÃO

Médico Regulador	PEDRO BERNARDES VIEIRA ROSA - CRM-PR 42390		
Tipo Leito:	CIRÚRGICO	Especialidade:	Cirurgia Geral
Tipo Leito Alternativo:		Especialidade Alternativa:	
Frequência Evolução:	12h		
EAS Indicada:			
Prioridade:	Alta		
Orientações ao Assistente :	ISSAL Policlínica		

DADOS DO ACEITE DA INDICAÇÃO DE LEITO

Não existem dados de Aceite da Indicação de Leito.

DADOS DE INTERNAÇÃO

Não existem dados de internação.

HISTÓRICO DA SITUAÇÃO

Data/Hora	Situação	Tempo	Usuário	Motivo/Observação
27/08/2021 19:06:32	Rascunho	37s	Patricia De França Pereira	
27/08/2021 19:07:10	Aguardando Regulação	20min	Patricia De França Pereira	
27/08/2021 19:28:05	Solicitação Regulada	36min	PEDRO BERNARDES VIEIRA ROSA	Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Cirurgia Geral Frequência de evolução: 12/12 h Prioridade: Alta
27/08/2021 20:04:20	Aguardando Confirmação do Executante (Leito Credenciado)	2h	MARIANE COMPARIN PEREIRA DA SILVA	EAS Indicado: 13976 - ISSAL Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Cirurgia Geral
27/08/2021 22:05:00	Indicação Rejeitada por Omissão do Executante	14min	Administrador do Sistema GSUS	
27/08/2021 22:19:39	Aguardando Disponibilidade	9h e 31min	vitor hugo kupske	
28/08/2021 07:50:47	Aguardando Confirmação do Executante (Leito Credenciado)	29min	ELIARA SCUZZIATTO	EAS Indicado: 2055 - HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Oncologia
28/08/2021 08:19:55	Indicação Rejeitada Justificada pelo Executante	5h e 40min	Laysla Vitoria da Silva Castro	Leito indisponível / PACIENTE EM AVALIAÇÃO MÉDICA , ASSIM QUE OBTER UMA RESPOSTA PESSO PACIENTE EM TELA
28/08/2021 14:00:07	Aguardando Disponibilidade	2min	ROZIMARTA DAL'PRA	



SESA-PR
REGULAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

006

Data/Hora	Situação	Tempo	Usuário	Motivo/Observação
28/08/2021 14:02:14	Aguardando Confirmação do Executante (Leito Credenciado)	2h e 2min	ROZIMARTA DAL'PRA	EAS Indicado: 13976 - ISSAL Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Cirurgia Geral
28/08/2021 16:05:00	Indicação Rejeitada por Omissão do Executante	1h e 47min	Administrador do Sistema GSUS	
28/08/2021 17:52:58	Aguardando Disponibilidade	1h e 27min	ROZIMARTA DAL'PRA	
28/08/2021 19:20:12	Aguardando Confirmação do Executante (Leito Credenciado)	2h e 4min	Rafaela Ferreira da Silva Sales	EAS Indicado: 13976 - ISSAL Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Cirurgia Geral
28/08/2021 21:25:00	Indicação Rejeitada por Omissão do Executante	38min	Administrador do Sistema GSUS	
28/08/2021 22:03:12	Aguardando Disponibilidade	10h e 52min	vitor hugo kupske	
29/08/2021 08:55:49	Aguardando Confirmação do Executante (Leito Credenciado)	42min	ELIARA SCUZZIATTO	EAS Indicado: 2055 - HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Oncologia
29/08/2021 09:38:10	Indicação Rejeitada Justificada pelo Executante	4h e 41min	JESSE MARQUES DOS SANTOS	Leito indisponível / Paciente avaliada pela Dra. Mariana, a mesma orienta por se tratar de doença benigna, sem indicação de tratamento em hospital oncológico. Recomendo encaminhar a serviço de cirurgia geral com colangiopancreatografia retrógrada endoscópica.
29/08/2021 14:19:20	Aguardando Disponibilidade	1h e 19min	ROZIMARTA DAL'PRA	
29/08/2021 15:39:13	Aguardando Confirmação do Executante (Leito Credenciado)	59min	ROZIMARTA DAL'PRA	EAS Indicado: 2055 - HOSPITAL DO CANCER DE CASCAVEL UOPECCAN Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Oncologia
29/08/2021 16:38:16	Indicação Rejeitada Justificada pelo Executante	20min	JESSE MARQUES DOS SANTOS	Leito indisponível / Paciente avaliada pela Dra. Mariana, a mesma relata se tratar de uma doença benigna, deve ser tratada em hospital geral.
29/08/2021 16:58:38	Aguardando Disponibilidade	2h e 48min	ROZIMARTA DAL'PRA	
29/08/2021 19:47:22	Aguardando Confirmação do Executante (Leito Credenciado)	2h e 2min	LARIESSA SUELEN RAMBO	EAS Indicado: 13976 - ISSAL Tipo/Especialidade: CIRÚRGICO/Cirurgia Geral
29/08/2021 21:50:00	Indicação Rejeitada por Omissão do Executante	52min	Administrador do Sistema GSUS	
29/08/2021 22:42:06	Aguardando Disponibilidade	16h e 24min	emerson feitosa de lima	

HISTÓRICO DE REGULADORES ASSOCIADOS

Usuário	Data/Hora Início	Data/Hora Fim
PEDRO BERNARDES VIEIRA ROSA	27/08/2021 19:27:11	27/08/2021 19:28:05



Sistema
SUS Único
de Saúde

ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Estado de Saúde
Instituto de Saúde do Paraná

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO

ESPECIALIDADE:

MUNICÍPIO:

NOME DO PACIENTE:

Flora Lúcia dos Santos

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

RESIDÊNCIA:

PROFISSÃO:

DATA DE NASCIMENTO:

NOME DO ACOMPANHANTE:

DOCUMENTO DE IDENTIDADE:

RESIDÊNCIA:

RELAÇÃO COM O PACIENTE:

LAUDO MÉDICO

1. HISTÓRICO DA DOENÇA ATUAL:

Paciente submetida a colecistectomia
pregressa. Com dor abdominal intensa e
paroxística episódica.

2. EXAME FÍSICO:

Abdome distendido em epigástrio

Coledoco litioso

K 83.8

3. DIAGNÓSTICO PROVÁVEL:

Pancreatite aguda litiária

CID

K 85.1

4. EXAME(S) COMPLEMENTAR(ES) REALIZADO(S). ANEXAR CÓPIA(S):

RNM - colúmbio impetado no coledoco
com dilatação de rios biliares

5. TRATAMENTO(S) REALIZADO(S):

Sintomáticos

6. TRATAMENTO / EXAME INDICADO:

Refinada do colúmbio de coledoco
prioritariamente no endoscópico
(COLUNGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA ENDOSCÓPICA)

984051869



HOSPITAL

UOPECCAN**UNIÃO OESTE PARANAENSE DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER**

Rua Itaquatiras, 769 - Fone: 45 2101-7000 / Fax: 45 2101-7005.

CEP: 85806300 - Cascavel - PR.

CNPJ: 81.270.548/0001-53 - Inscrição Municipal: 5348700.

008

Evolução

Paciente: Floraci Lucia dos Santos
 Nome Social:
 Data Nascto: 19/10/1966 54a 9m 24d
 Sexo: Feminino
 Telefone: 99061231
 Nome da Mãe: Alvina de Jesus Ferreira

Atendimento: 2.213.453
 Prontuário: 5.139.103
 Dt. Entrada: 12/08/2021 07:30:00
 Convênio: SUS / Unica
 Setor: Ambulatório

Dt. Evolucao	Liberacao	Função	Tipo Evolução	Especialidade	Usuário	Código Prof
12/08/2021 09:54:47	12/08/21	Médico	Evolução	Clínica Geral	Mariana Taís Ferreira Moreira	CRM 27788

À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Reencaminho a Sra Floraci
 Paciente encaminhada por coledocolitíase
 refere internação recente por constipação
 nega quadro de colestase
 em uso de depakene, fluoxetina, amitriptilina
 HMP: G4 P2 C2 A0, colecistectomia há 3 anos
 HMF: pai - câncer de pulmão, mãe - câncer de mama
 tabagista, nega etilismo

ColangioRNM 30/07/21: esteatose hepática moderada
 colecistectomia. Coledocolitíase em colédoco distal de 8mm, com dilatação
 de vias biliares a montante, colédoco de 11mm
 02/08/21 BT 0,32 FA 61 GGT 22 TGO 41 TGP 25

Por se tratar de doença benigna, sem indicação de tratamento em hospital oncológico
 Recomendo encaminhar a serviço de cirurgia geral com colangiopancreatografia retrógrada endoscópica

At.te,

Dra. Mariana Taís Ferreira Moreira
 Cirurgia Oncológica
 Cirurgia Geral
 CRM-PR 27788

Dra Mariana Taís Ferreira Moreira
 Cancerologia Cirúrgica
 Cirurgia Geral
 CRM-PR 27788

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 81.761.066/0001-04
Razão Social: HOSPITAL GASTROCLINICA CENTRO TRAT DOENCAS AP DIGESTIVO
Endereço: RUA MARTIN LUTHER KING 740 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86010-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2021 a 14/09/2021

Certificação Número: 2021081601550135172790

Informação obtida em 01/09/2021 12:56:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

010

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024886125-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.761.066/0001-04**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HOSPITAL GASTROCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.
CNPJ: 81.761.066/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:06:16 do dia 03/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2022.

Código de controle da certidão: **3F98.08C9.5E32.BCF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2051128 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**HOSPITAL GASTROCLIN. CENTRO DE TRATAM.DE DOENCAS DO
APAREL.DIGES.LTDA
CPF/CNPJ: 81.761.066/0001-04**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 02 de setembro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

*mJ0Zo5ZM0XE

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL GASTROCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.761.066/0001-04

Certidão nº: 26959713/2021

Expedição: 01/09/2021, às 13:01:08

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL GASTROCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.761.066/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PCL6 ERROR - Insufficient Memory

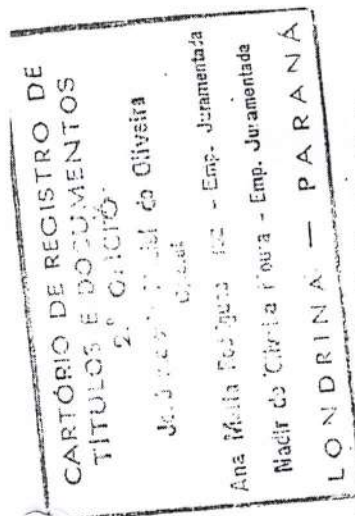
POSITION : 0x9915c (627036)

SYSTEM : eHeapImage

LINE : 8111040

VERSION : F9.00.42_190917

ERROR CODE : 11-1311

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C. LTDA.CONTRATO SOCIAL

ISSAMU ONISHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Thomas Antonio Gonzaga, nº 67, CEP. 86.015, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 543.273-PR e do CIC nº 235.135.869-49; e MILTON OGAWA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Vicente de Carvalho nº 1.170, CEP. 86.060, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 966.835-PR e do CIC nº 366.217.579-72; resolvem por este instrumento particular de contrato constituir uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas Leis nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919 e 4.726, de 13 de julho de 1.965, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de "CENTRO DE DIAGNÓSTICO DE TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C. LTDA.", com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Avenida Bandeirantes nº 492, CEP. 86.015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por ramo de atividade "clínica de diagnóstico e terapêutica em endoscopia digestiva".

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando as suas atividades a partir de 25 de julho de 1.990.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato, na importância de Cr\$. 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de Cr\$. 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

- A. ISSAMU ONISHI, 10.000 (Dez mil) quotas no valor de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente do País; e
- B. MILTON OGAWA, 10.000 (Dez mil) quotas no valor de Cr\$. 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) integralizados neste ato em moeda corrente do País.

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA - As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderá ser tomada pelo sócio que represente a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo artigo 62, parágrafo 2º, do Decreto 57.651, de 19 de janeiro de 1.966.

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C. LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FOLHA 02 ...

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, cabendo a este direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - O sócio que desejar transferir suas quotas, deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através do outro sócio, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios na qualidade de gerentes, aos quais competem, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração "pro-labore", quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previstos na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam investidos nas funções de gerentes da sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade técnica e profissional da sociedade caberá aos sócios gerentes ISSAMU ONISHI, portador da Carteira Profissional nº 4.768 expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, e MILTON OGAWA, portador da Carteira Profissional nº 8.120 expedida pelo Conselho Regional de Medicina do Paraná, os quais representarão perante o referido Conselho e a Divisão de Fiscalização do Exercício Profissional da Secretaria da Saúde Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ano social da sociedade, encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente às suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em quatro

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C. LTDA.

CONTRATO SOCIAL - FOLHA 03 ...

vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sôcios no verso de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

CAR. OFIC. DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
João Manoel Marçal de Oliveira
Oficial

Ana Maria Rodrigues Cruz - Emp. Juramentada
Nadir de Oliveira Moura - Emp. Juramentada

LONDRINA — PARANÁ

Longrina-Pr., 25 de julho de 1.990

ISSAMU ONISHI

MELTON OGAWA

TESTEMUNHAS:

01:

TAMOTSU KIMURA

-02-

~~JULIO TADASHI OGAKA~~

10 JUL 1999

7129

DEMONSTRAÇÃO DO USO DA FIRMA:

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C. LTDA.

ISSAMU ONISHI

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C. LTDA.

MILTON OGAWA

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RECEITAS REQUERIDAS

3894

Apresentado em 20 de Ago de 1990

total de 4452

Delegado A. M. ... sob n.º

Delegado A. M. ... das Pessoas Jurídicas

Em 20 de Ago 1990

Nadir de Oliveira Moura

Ana Maria Rodrigues Cruz - Emp. Juramentada

Nadir de Oliveira Moura - Emp. Juramentada

José Marcelo Marial de Oliveira - Oficial

AUTENTICACAO NO VERSO

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C
LTDA.

CGC/MF 81.761.066/0001-04

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA, já qualificados em instrumentos anteriores, sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Londrina, Paraná, à Avenida Bandeirantes, 492, sob o nome comercial de "CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA." com contrato social arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina, Paraná, sob nº 4452, no Livro A-3, de Pessoas Jurídicas, em 1990, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), fica elevado para Cr\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil cruzeiros), sendo o aumento no valor de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros), integralizado da seguinte forma:

a) O sócio ISSAMU ONISHI, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas, passa a ter 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil), quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), integralizados, neste ato, em moeda corrente do país.

b) O sócio MILTON OGAWA, que possui na sociedade 10.000 (dez mil) quotas, passa a ter 4.010.000,00 (quatro milhões e dez mil), quotas, sendo o aumento no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), integralizados, neste ato, em moeda

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPEUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C
LTDA.

CGC/MF 81.761.066/0001-04

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

CLAUSULA SEGUNDA: Em decorrência da presente alteração, o capital social no valor de Cr\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil cruzeiros), dividido em 8.020.000 (oito milhões e vinte mil) quotas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. ISSAMU ONISHI	4.010.000	Cr\$ 4.010.000,00
2. MILTON OGAWA	4.010.000	Cr\$ 4.010.000,00
T O T A L S.....	8.020.000	Cr\$ 8.020.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Londrina, 05 de agosto de 1991.

Issamu Onishi

ISSAMU ONISHI

Milton Ogawa
MILTON OGAWA

TESTEMUNHAS:

Francisco Aguilera Filho
FRANCISCO AGUILERA FILHO

Marco Roberto de Andrade Aguilera
MARCO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA

DISTRIBUÍDO SOB N.º
7773
AO 2.º Of. Reg. Público

23 JUL 1992

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
Joné F. de A. ...
Ass. ...
LONDINA - PARANÁ

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA.****CGC/MF 81.761.066/0001-04****SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

ISSAMU ONISHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, na rua Thomas Antônio Gonzaga, 67, portador da cédula de identidade, RG. 543.273, SSP, PR., e do CPF. 235.135.869-49 e MILTON OGAWA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, na rua Foz do Iguaçu, 711, portador da cédula de identidade, RG. 966.855, SSP, PR., e do CPF. 366.217.579-72, sócios componentes da sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Bandeirantes, 492, Jardim Londrilar, sob o nome comercial de CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA., com contrato social arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina, sob o nº 4452, no Livro A-3, de Pessoas Jurídicas, em 31 de julho de 1990 e primeira alteração arquivada sob o nº 4452/1, em 18 de agosto de 1992, resolvem de comum acordo modificar seu contrato primitivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil cruzeiros), tendo em vista as alterações havidas no padrão monetário nacional, fica convertido para R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o aumento efetuado com a conta Reservas de Capital da sociedade, no valor de R\$ 23.237,66 (vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), e, R\$ 26.759,42 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em moeda corrente do país, da seguinte forma:

a) Os sócios ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA, que possuíam na sociedade, individualmente, 1,46 (um inteiro e quarenta e seis centésimos) de quotas, no valor de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos), passam a possuir, cada um, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 24.998,54 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), efetuado com sua parte na conta Reservas de Capital da Sociedade, no valor de R\$ 11.618,83 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), e, R\$ 13.379,71 (treze mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), em moeda corrente do País;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. ISSAMU ONISHI	25.000	R\$ 25.000,00
2. MILTON OGAWA	25.000	R\$ 25.000,00
T O T A I S	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ISSAMU ONISHI, que possui na sociedade, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere, pelo valor nominal, em moeda corrente do país, 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), ao sócio adquirente SERGIO AUGUSTO HIRATA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à rua Shangai, 55, apartamento 14, portador da cédula de identidade, RG. 3.023.322-0, SSP, PR., e do CPF. 747.238.559-04.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio MILTON OGAWA, que possui na sociedade, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e trans-



CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C
LTDA.
CGC/MF 81.761.066/0001-04
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ISSAMU ONISHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, na rua Thomas Antônio Gonzaga, 67, portador da cédula de identidade, RG. 543.273, SSP, PR., e do CPF. 235.135.869-49 e MILTON OGAWA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, na rua Foz do Iguaçu, 711, portador da cédula de identidade, RG. 966.855, SSP, PR., e do CPF. 366.217.579-72, sócios componentes da sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Bandeirantes, 492, Jardim Londrilar, sob o nome comercial de CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA., com contrato social arquivado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Londrina, sob o nº 4452, no Livro A-3, de Pessoas Jurídicas, em 31 de julho de 1990 e primeira alteração arquivada sob o nº 4452/1, em 18 de agosto de 1992, resolvem de comum acordo modificar seu contrato primitivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor de Cr\$ 8.020.000,00 (oito milhões e vinte mil cruzeiros), tendo em vista as alterações havidas no padrão monetário nacional, fica convertido para R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos), fica elevado para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo o aumento efetuado com a conta Reservas de Capital da sociedade, no valor de R\$ 23.237,66 (vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), e, R\$ 26.759,42 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos), em moeda corrente do país, da seguinte forma:

a) Os sócios ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA, que possuíam na sociedade, individualmente, 1,46 (um inteiro e quarenta e seis centésimos) de quotas, no valor de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos), passam a possuir, cada um, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo o aumento no valor de R\$ 24.998,54 (vinte e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), efetuado com sua parte na conta Reservas de Capital da Sociedade, no valor de R\$ 11.618,83 (onze mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), e, R\$ 13.379,71 (treze mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), em moeda corrente do País;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. ISSAMU ONISHI	25.000	R\$ 25.000,00
2. MILTON OGAWA	25.000	R\$ 25.000,00
T O T A I S.....	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O sócio ISSAMU ONISHI, que possui na sociedade, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e transfere, pelo valor nominal, em moeda corrente do país, 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), ao sócio adquirente SERGIO AUGUSTO HIRATA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à rua Shangai, 55, apartamento 14, portador da cédula de identidade, RG. 3.023.322-0, SSP, PR., e do CPF. 747.238.559-04.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio MILTON OGAWA, que possui na sociedade, 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cede e trans-

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C
LTDA.

CGC/MF 81.761.066/0001-04

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fere, pelo valor nominal, em moeda corrente do país, 6.250 (seis mil, duzentas e cinquenta) quotas, no valor de R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), ao sócio adquirente RICARDO KAORU NAKAMURA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à rua Alfredo Battini, 155, apartamento 505, portador da cédula de identidade, RG. 3.476.270-8, SSP, PR., e do CPF. 651.370.609-25.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios cedentes ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA, dão aos sócios adquirentes SÉRGIO AUGUSTO HIRATA e RICARDO KAORU NAKAMURA, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômico financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
1. ISSAMU ONISHI	18.750	R\$ 18.750,00
2. MILTON OGAWA	18.750	R\$ 18.750,00
3. SÉRGIO AUGUSTO HIRATA	6.250	R\$ 6.250,00
4. RICARDO KAORU NAKAMURA	6.250	R\$ 6.250,00
T O T A I S.....	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

Em três vias de igual teor e forma.
Londrina, 23 de julho de 1997.

Issamu Onishi
ISSAMU ONISHI

Milton Ogawa
MILTON OGAWA

Sérgio Augusto Hirata
SÉRGIO AUGUSTO HIRATA

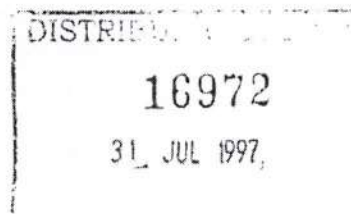
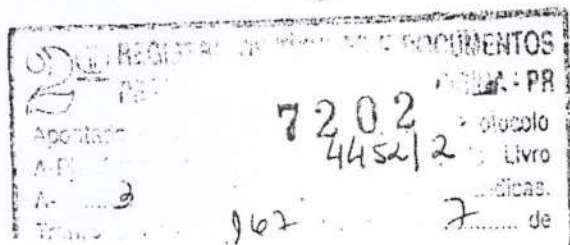
Ricardo Kaoru Nakamura
RICARDO KAORU NAKAMURA

TESTEMUNHAS:

Rosimeire Gomes Felix
ROSIMEIRE GOMES FÉLIX
RG. 18.913.037, SSP, SP.
CPF. 792.398.039-04



Clotilde de Souza
CLOTILDES DE SOUZA
RG. 1.598.485, SSP, PR.
CPF. 238.467.719-53



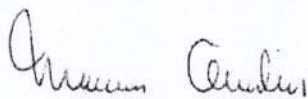
CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA.
CGC/MF 81.761.066/0001-04
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ISSAMU ONISHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, na rua Thomas Antônio Gonzaga, 67, portador da cédula de identidade, RG. 543.273, SSP, PR., e do CPF. 235.135.869-49; MILTON OGAWA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Paraná, na rua Foz do Iguaçu, 711, portador da cédula de identidade, RG. 966.855, SSP, PR., e do CPF. 366.217.579-72; SERGIO AUGUSTO HIRATA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à rua Shangai, 55, apartamento 14, portador da cédula de identidade, RG. 3.023.322-0, SSP, PR., e do CPF. 747.238.559-04 e RICARDO KAORU NAKAMURA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Paraná, à rua Alfredo Battini, 155, apartamento 505, portador da cédula de identidade, RG. 3.476.270-8, SSP, PR., e do CPF. 651.370.609-25, sócios componentes da sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada que gira nesta cidade de Londrina, Paraná, na Avenida Bandeirantes, 492, Jardim Londrilar, sob o nome comercial de CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA., com contrato social arquivado no 2º Ofício de Registro de Titulos e Documentos da Comarca de Londrina, sob o nº 4452, no Livro A-3, de Pessoas Jurídicas, em 31 de julho de 1990, primeira alteração arquivada sob o nº 4452/1, em 18 de agosto de 1992 e segunda alteração arquivada sob o número 4452/2, no Livro A-3, de Pessoas Jurídicas, em 06 de agosto de 1997, resolvem de comum acordo modificar seu contrato primitivo de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

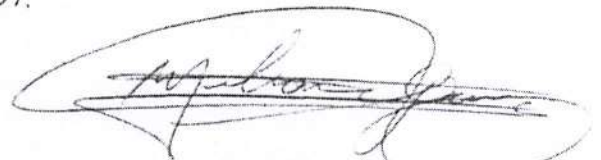
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica incluído no ramo de atividades da empresa a importação para uso próprio de equipamentos médicos e seus correlatos, passando o objeto social da empresa a ser de "CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SEUS CORRELATOS".

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

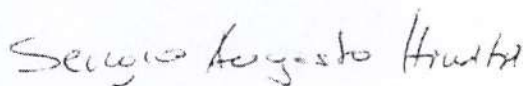
Em três vias de igual teor e forma.
 Londrina, 09 de setembro de 1997.



ISSAMU ONISHI



MILTON OGAWA

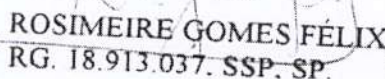


SÉRGIO AUGUSTO HIRATA

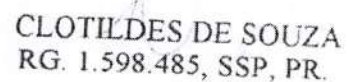


RICARDO KAORU NAKAMURA

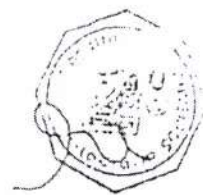
TESTEMUNHAS:


 ROSIMEIRE GOMES FÉLIX
 RG. 18.913.037. SSP, SP.

DISTRIBUIDO SOB N.º


 CLOTILDES DE SOUZA
 RG. 1.598.485, SSP, PR.

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM
ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA.
C.N.P.J. 81.761.066/0001-04



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISSAMU ONISHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Thomas Antônio Gonzaga, 67, Londrina-Paraná, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 643.273 SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº 235.135.869-49 e do CRM 4768;
MILTON OGAWA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Foz do Iguaçu, 711, Londrina-Paraná, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 966.855 SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº 366.217.579-72 e do CRM 8120;
SÉRGIO AUGUSTO HIRATA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Shangni, 55 - Apto. 14, Londrina-Paraná, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 3.023.172-0 SSP-PR, inscrito no C.P.F. sob nº 747.238.559-04 e do CRM 10993;
RICARDO KAORU NAKAMURA, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Alfredo Battini, 155 - Apto. 505, Londrina-Paraná, portador da Cédula de Identidade, RG. nº 3.476.270-8 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 651.370.609-25 e do CRM 13470, sócios componentes da sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA, com contrato social registrado sob nº 4452 do livro A-3 em 31 de Julho de 1990, Primeira alteração registrada sob o nº 4452/1 do livro A-3 em 18 de Agosto de 1992, Segunda alteração registrada sob o nº 4452/2 do livro A-3 em 06 de Agosto de 1997 e Terceira alteração registrada sob o nº 4452/3 do livro A-3 em 18 de Setembro de 1997, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu contrato primitivo e alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A localização da sociedade que era na Avenida Bandeirantes, 492 - Vila Ipiranga, em Londrina-Paraná, passar a ser na Rua Luther King, 740 - Bairro Lago Parque, na mesma cidade.

1º OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da
presente fotocópia encontra-se
no verso da mesma.

[Handwritten signatures and initials]

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM
ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA.
C.N.P.J. 81.761.066/0001-04



QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Londrina, Paraná para dirimir eventuais dúvidas.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 18 de Agosto de 1999.

ISSAMU ONISHI

Sérgio Augusto Hirata
SÉRGIO AUGUSTO HIRATA

MILTON OGAIWA

RICARDO KAORU NAKAMURA

TESTEMUNHAS:

LUCIANO ALDIGUERI
CPF. 017.497.539-28
R.G. 5.689.838-7-SSP-PR

MARCOS VENÍCIUS MENDRI
CPF. 682.078.839-87
RG. 4.794.045-1-SSP-PR

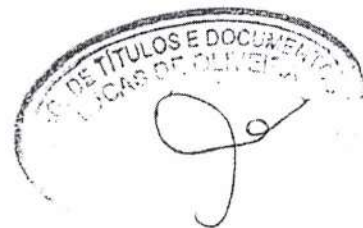
OFÍCIO DE NOTAS - LONDRINA-PR
TABELIONATO ROCHA
Certifico que a autenticação da
presente fotocópia encontra-se
no verso da mesma.

O RECONHECIMENTO DE
FIRMAS ESTÁ NO VERSO

01574.014477 28/08/99 14:31 2.00000

**CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM
ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA.**

CNPJ/MF 81.761.066/0001-04



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISSAMU ONISHI, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Thomas Antonio Gonzaga, n.º 67, nesta cidade de Londrina/Pr, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 643.273, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 235.135.869-49 e no CRM sob n.º 4.768; **MILTON OGAWA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Foz do Iguaçu, n.º 711, nesta cidade de Londrina/Pr, portador da Cédula de Identidade RG n.º 966.855, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 366.217.579-72, e no CRM sob n.º 8.120; **SERGIO AUGUSTO HIRATA**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado à Rua Martin Luther King, n.º 215, nesta cidade de Londrina/Pr, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 3.023.322-0, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 747.238.559-04 e no CRM sob n.º 10.993; **RICARDO KAORU NAKAMURA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Nelson Vicentini, n.º 970, nesta cidade de Londrina/Pr, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.476.270-8, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 651.370.609-25 e no CRM sob n.º 13.470, sócios componentes da SOCIEDADE CIVIL POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob a denominação de **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA**, com Contrato Social, registrado sob n.º 4.452 do Livro A-3, em 31 de Julho de 1990 e Primeira Alteração, registrada sob n.º 4.452/1 do livro A-3 em 18 de Agosto de 1992, e Segunda Alteração, registrada sob n.º 4.452/2 do Livro A-3, em 06 de Agosto de 1.997, e Terceira Alteração, registrada sob n.º 4.452/3, em 18 de Setembro de 1.997, e Quarta Alteração, registrada sob n.º 4.452/4, do Livro A-3, em 20 de Agosto de 1.999, resolvem por este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Primitivo e Alterações de acordo com as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade em razão da Lei n.º 10.406/2002 Código Civil passa a denominar-se **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, sendo regida supletivamente pelas normas aplicáveis às sociedades limitadas dos artigos 1.052 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da empresa passa a ser de "CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, HOSPITAL DIA E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SEUS CORRELATOS".

CLÁUSULA TERCEIRA: Todas as Alterações Contratuais que versarem sobre a denominação objeto, sede e prazo da sociedade; alteração do Capital Social, oneração ou alienação de bens imóveis, promessa de venda de bens imóveis, cessão ou promessa de cessão e transferência de direitos aquisitivos sobre bens imóveis e móveis, locação de bens sociais, admissão de sócios, transformação da sociedade em outro tipo de sociedade, a fusão, cisão ou a incorporação da sociedade ou a incorporação de outras sociedades por esta, poderes e suas atribuições; participação de cada sócio nos Lucros e Perdas, somente proceder-se-ão mediante o consentimento de todos os sócios. As demais matérias ficarão sujeitas a aprovação da maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam investidos na função de Administradores da Sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA**, que praticarão atos de administração isoladamente, ou em conjunto, representando-a judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º - Fica autorizada a nomeação de Administrador fora do quadro social, através de instrumento à parte com descrição dos atos autorizados, devendo o ato ser levado a Junta Comercial competente.

§ 2º - É lícito, nos limites das atribuições e poderes dos Administradores, constituir em nome da Sociedade, e por prazo certo, mandatários ou procuradores para prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato, não se aplicando o prazo certo e os fins quando se tratar de procuração "ad judícia". Este será sempre firmado por pelo menos 02 dos sócios administradores.

§ 3º - A alienação, oneração de bens imóveis de titularidade da Sociedade, somente dar-se-á com a aprovação da maioria absoluta do Capital Social.



§ 4º - Não poderão os Administradores, e nem qualquer um dos sócios, fazer uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins fiscais, bem como prestarem avais, fianças, cauções ou qualquer outro ato de favor a terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: As cotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio que pretender retirar-se da Sociedade deverá notificar aos demais, apresentando proposta de venda e forma de pagamento. Em caso de recusa dos sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação da proposta, será realizada a apuração de haveres e pagamento na forma da cláusula oitava adiante.

CLÁUSULA SETIMA: Em caso de separação judicial, não poderá o sócio separando ceder, ou transferir suas cotas para seu cônjuge, hipótese em que será apurado o valor de suas cotas, através de balanço especial e pagamento na forma da cláusula oitava adiante. Ao sócio cedente das cotas cabe em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para aquisição das cotas.

CLÁUSULA OITAVA: A Sociedade não será dissolvida nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída, falecimento, ou incapacidade de qualquer um dos sócios;

§ 1º - Em caso de falecimento de um dos sócios, caberá aos remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com os herdeiros do sócio falecido desde que tenham condições legais. Se a Sociedade não continuar com os herdeiros do *de cujus*, os haveres do sócio falecido serão apurados da mesma forma estatuída no parágrafo seguinte para o sócio retirante;



§ 2º - A retirada, o falecimento, a exclusão ou incapacidade, de sócio, não será causa para dissolução da Sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que desejar retirar-se, serão apurados por balanço especial, realizado com a assistência dos interessados. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em 100 (cem) parcelas mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e indexadas pelos índices oficiais de atualização monetária ou determinados pelas partes;

§ 3º - Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros e sucessores terão direito, desde já lhes é assegurado, de designar entre si (herdeiros e sucessores) um que os represente no exercício dos direitos do sócio falecido, desde que tal decisão seja aprovado pelos sócios remanescentes pelo tempo necessário ao levantamento e quitação de haveres, não lhes sendo permitido interferir nas decisões que digam respeito ao balanço patrimonial.

§ 4º - Os bens móveis e imóveis adquiridos pela sociedade após o falecimento ou efetivo afastamento do sócio, não serão considerados para efeito de levantamento de haveres, a ser efetuado para fins de acerto final.

§ 5º - Em caso de incapacidade temporária de qualquer um dos sócios, os sócios remanescentes arcarão com as despesas da Sociedade que caberia ao sócio incapacitado, ficando também aos sócios remanescentes a incumbência de atender os pacientes do sócio incapacitado, neste caso os honorários médicos caberão ao sócio que atender os referidos pacientes. Fica desde já autorizado a contratação de profissional temporário para suprir a falta do sócio incapacitado, se assim entender a Sociedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio que colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de ato de inegável gravidade no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, poderá ser excluído da sociedade por justa causa. Considera-se entre outros, ato de inegável gravidade para os efeitos desta cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta dentro ou fora do estabelecimento da empresa;
- b) Concorrência desleal à sociedade com estabelecimento direta ou indiretamente, explorando atividade semelhantes e afins, ou procurando captar-lhe a clientela;



- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Apropriação de bens móveis e imóveis da sociedade ou seu uso indevido;
- e) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado, por fatos que venham a atingir indiretamente a reputação da sociedade;
- f) Instauração de insolvência civil ou concurso de credores;

§ 1º - Caberá ao sócio excluído recurso ao Poder Judiciário da decisão da maioria que o excluir.

§ 2º - Os haveres do sócio excluído apurados de acordo com a cláusula Sétima, deles, deduzindo-se uma multa de 10% (dez por cento) em benefício da sociedade, ser-lhe-ão pagos, nos prazos e formas do que dispõe a referida cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será causa para exclusão de sócio o exercício de sua atividade profissional de médico, desde que não se preste a concurso de outra sociedade, cujo objeto, seja semelhante ao desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Cada sócio poderá prestar sua militância médica sem se importar na obrigação de que os honorários médicos percebidos de sua prestação de serviços revertam em benefício da Sociedade. Ficando apenas a obrigação de cada sócio no rateio das despesas da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembléia geral dos sócios, principalmente para:

- a) Autorização para requerimento de concurso de credores, insolvência civil ou outra medida judicial destinada à liquidação da sociedade ou composição com os seus credores;

§ 1º - Cada cota corresponde a um voto nas deliberações das Reuniões ou Assembléias gerais. Os proprietários de cotas indivisas designarão quando for o caso, um deles para representá-los na sociedade;



§ 2º - As Reuniões ou Assembléias gerais dos cotistas serão convocadas e presididas por qualquer dos administradores, singularmente, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em que se especificará o dia, a hora, a ordem do dia e o local da reunião. A qualquer dos cotistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder a convocação da Assembléia Geral, caso solicitado por escrito, não o façam os administradores, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

§ 3º - Dispensa-se a convocação referida no parágrafo anterior, quando todos os sócios compareçam e declarem por escrito por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia da Reunião ou Assembléia Geral;

§ 4º - Toma-se dispensável a Reunião ou Assembléia Geral, quando todos os sócios compareçam e sufraguem por escrito, a mesma decisão da matéria que dela será objeto;

§ 5º - As deliberações tomadas de acordo com este contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

§ 6º A Reunião ou Assembléia Geral dos sócios, salvas as exceções deste contrato, instala-se em primeira convocação com a presença de titulares, no mínimo de 2/3 (dois terços) das cotas do capital social, na segunda, com a maioria absoluta das cotas sociais. Na própria convocação, se não houver quorum na primeira, poderá designar a data da assembléia em segunda convocação;

§ 7º Anualmente, nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, haverá uma reunião ou Assembléia Geral para aprovação das contas dos administradores, eleição dos administradores dos membros do Conselho Consultivo e tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia, observando-se o disposto nos artigos 1072 ao 1080 do Código Civil.

§ 8º Em qualquer caso, a Reunião ou Assembléia Geral ordinária instala-se em segunda convocação com a maioria absoluta de sócios, tendo-se em consideração o número de cotas do capital social e as deliberações serão tomadas com o referido quorum;

§ 9º - As Reuniões ou Assembléias Gerais serão presididas por qualquer um dos sócios administradores ou por um sócio escolhido pelos presentes;

§ 10º - Exceto as matérias do § 7º, acima, todas as demais serão objeto de Reuniões ou Assembléias Gerais extraordinárias, salvo se nelas estiverem presentes sócios representando a totalidade das cotas sociais e todos sufraguem a mesma matéria;



§ 11º - Das Reuniões ou Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios não respondem em hipótese alguma, subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica desde já autorizado a juízo de seus administradores, a constituição de sucursal, filial ou agência em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, atendidas as exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o Capital Social subscrito e integralizado da empresa que era de R\$=50.000,00=(Cinquenta mil reais), com a presente alteração passa a ser de R\$=100.000,00=(Cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$=1,00=(Um real) cada, totalmente integralizada neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **ISSAMU ONISHI**, Que possuía na Sociedade 18.750 (Dezoito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, totalizando R\$=18.750,00=(Dezoito mil setecentos e cinquenta reais), subscreve mais 6.250 (Seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$=6.250,00=(Seis mil duzentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país;
- b) O sócio **MILTON OGAWA**, Que possuía na Sociedade 18.750 (Dezoito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, totalizando R\$=18.750,00=(Dezoito mil setecentos e cinquenta reais), subscreve mais 6.250 (Seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$=6.250,00=(Seis mil duzentos e cinquenta reais), em moeda corrente do país;



- c) O sócio **SERGIO AUGUSTO HIRATA**, que possuía na Sociedade 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, totalizando R\$=6.250,00=(Seis mil duzentos e cinquenta reais), subscreve mais 18.750 (Dezoito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$=18.750,00=(Dezoito mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do país.
- d) O sócio **RICARDO KAORU NAKAMURA**, que possuía na Sociedade 6.250 (seis mil duzentos e cinquenta) quotas, no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, totalizando R\$=6.250,00=(Seis mil duzentos e cinquenta reais), subscreve mais 18.750 (Dezoito mil setecentos e cinquenta) quotas no valor de R\$=1,00=(Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$=18.750,00=(Dezoito mil setecentos e cinquenta reais) em moeda corrente do país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em decorrência da presente alteração, o Capital social inteiramente subscrito e integralizado neste ato, é de R\$=100.000,00=(Cem mil reais), divididos em 100.000 (Cem mil) quotas no valor nominal de R\$=1,00=(Um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
ISSAMU ONISHI	25.000	R\$= 25.000,00=
MILTON OGAWA	25.000	R\$= 25.000,00=
SERGIO AUGUSTO HIRATA	25.000	R\$= 25.000,00=
RICARDO KAORU NAKAMURA	25.000	R\$= 25.000,00=
TOTAL	100.000	R\$=100.000,00=

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As demais cláusulas e condições não modificadas permanecem hígidas.



E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas e em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios.

Londrina, 06 de Novembro de 2003.

ISSAMU ONISHI

MILTON OGAWA

SERGIO AUGUSTO HIRATA

RICARDO KAORU NAKAMURA

TESTEMUNHAS:

ALEXANDRE HARUO IKEUCHI
R.G. 29.489.676-4 SSP SP

ELENICE APARECIDA DORIGO SOARES
R.G. 2.126.156-4 SSP PR

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS - LONDRINA - PR
Apontado hoje sob nº 14658 do Protocolo
A-Pj. Averbado sob nº 445213 do Livro
A- 3 de 1º de 1º de Pessoas Jurídicas.
Transcrito às fls. 167 de 1º de 1º de
Registro de Pessoas Jurídicas. 19 DEZ 2003
Londrina,
ESCREVENTE

EDEVALDO HATAMURA
Elaborador do contrato
OAB/PR 11.972





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
2º OFÍCIO

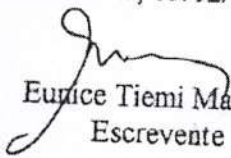
036

AV. HIGIENÓPOLIS, 210 - 1º ANDAR - SALA 104
CEP: 86020-040 - LONDRINA - PARANÁ
FONE: (43) 322-0220 - FAX: (43) 322-3845
DANIELLE MARIA BARCIK LUCAS DE OLIVEIRA
REGISTRADORA - CPF 642.739.389-87

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi averbado, neste 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob nº 0004452/005, junto ao registro nº 0004452 quatro mil e quatrocentos e cinquenta e dois, do livro "A-022", de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a Quinta Alteração Contratual de "CENTRO DE DIAGNOSTICO E TERAPEUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA", com sede e foro à Rua Martin Luther King, 740, nesta cidade. Certifico, ainda, que ficaram arquivados neste 2º Ofício de Registro todos os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973 (LRP).

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 19/12/2003.


Eunice Tiemi Mannari
Escrevente



**CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA 1/9
DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISSAMU ONISHI, brasileiro, natural de Pompéia, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Tomás Antônio Gonzaga, nº 67, Bairro Lago Parque, CEP: 86015-320, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 643.273, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 235.135.869-49 e no C.R.M./PR. sob nº 4.768; **MILTON OGAWA**, brasileiro, natural de Araçongas, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 940, Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 966.855, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 366.217.579-72 e no C.R.M./PR. sob nº 8.120; **SÉRGIO AUGUSTO HIRATA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Martin Luther King, nº 215, Bairro Lago Parque, CEP: 86015-300, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.025.522-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 747.238.559-04 e no C.R.M./PR. sob nº 10.993 e **RICARDO KAORU NAKAMURA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 970, Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.476.270-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 651.370.609-25 e no C.R.M./PR. sob nº 13.470, sócios componentes da Sociedade Simples Limitada, que gira sob a denominação de **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Martin Luther King, nº 740, Bairro Lago Parque, CEP: 86015-300, com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício da Comarca de Londrina, registrado sob nº 4.452 do Livro A-3, em 31 de Julho de 1.990; Primeira Alteração registrada sob nº 4.452/1 do Livro A-3, em 18 de Agosto de 1.992, Segunda Alteração registrada sob nº 4.452/2 do Livro A-3, em 06 de Agosto de 1.997; Terceira Alteração registrada sob nº 4.452/3 do Livro A-3, em 18 de Setembro de 1.997; Quarta Alteração registrada sob nº 4.452/4 do Livro A-3, em 20 de Agosto de 1.999 e Quinta Alteração registrada sob nº 4.452/5 do Livro A-3, em 19 de dezembro de 2003, inscrita no C.N.P.J. sob nº 81.761.066/0001-04, resolvem por este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Primitivo e Alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que gira sob o nome empresarial **CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA E HOSPITAL DIA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, passa a ser **HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA 2/9

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único: A sociedade que é civil, regida pelo Código Civil com Fins Lucrativos, transforma-se em sociedade empresária limitada, regida nas Leis 10.406/02 e pelas demais disposições aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social que é de **CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, HOSPITAL DIA E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SEUS CORRELATOS**, passa a ser de **HOSPITAL, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social subscrito e integralizado da empresa que era de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), com a presente alteração passa a ser de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), divididos em 220.000 (Duzentos e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada. O Aumento de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais) totalmente integralizado neste ato, mediante aproveitamento do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital, fica assim distribuído entre os sócios:

- a) O sócio **ISSAMU ONISHI**, que possui na sociedade 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), passa a ter 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), subscrevendo 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante aproveitamento do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital;
- b) O sócio **MILTON OGAWA**, que possui na sociedade 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), passa a ter 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), subscrevendo 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante aproveitamento do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital;
- c) O sócio **SÉRGIO AUGUSTO HIRATA**, que possui na sociedade 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), passa a ter 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), subscrevendo 30.000 (Trinta mil) quotas, no

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA 3.9

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- d) valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante aproveitamento do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital;
- e) O sócio **RICARDO KAORU NAKAMURA**, que possui na sociedade 25.000 (Vinte e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), passa a ter 55.000 (Cinquenta e cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalizando R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), subscrevendo 30.000 (Trinta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizando neste ato o montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em moeda corrente nacional, mediante aproveitamento do saldo da conta de adiantamento para futuro aumento de capital;

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência da presente alteração, o Capital Social inteiramente subscrito e integralizado neste ato, passa a ser de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), divididos em 220.000 (Duzentas e vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QTDE. DE QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
ISSAMU ONISHI	55.000	R\$ 55.000,00
MILTON OGAWA	55.000	R\$ 55.000,00
SERGIO AUGUSTO HIRATA	55.000	R\$ 55.000,00
RICARDO KAORU NAKAMURA	55.000	R\$ 55.000,00
TOTAL	220.000	R\$ 220.000,00

§ 1º- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

§ 2º- A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Em vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Martin Luther King, nº 740, Jardim Lago Parque, CEP: 86015-300.

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA 4/9

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA TERCEIRA: Seu objeto social é de HOSPITAL, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Julho de 1990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), dividido em 220.000 (Duzentas e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), cada, inteiramente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	QTDE. DE QUOTAS	VALOR DO CAPITAL
ISSAMU ONISHI	55.000	R\$ 55.000,00
MILTON OGAWA	55.000	R\$ 55.000,00
SERGIO AUGUSTO HIRATA	55.000	R\$ 55.000,00
RICARDO KAORU NAKAMURA	55.000	R\$ 55.000,00
TOTAL	220.000	R\$ 220.000,00

§ 1º- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

§ 2º- A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pro labore", quantia mensal fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as Alterações Contratuais que versarem sobre a denominação objeto, sede e prazo da sociedade; alteração do Capital Social, oneração ou alienação de bens imóveis, promessa de venda de bens imóveis, cessão ou promessa de cessão e transferência de direitos aquisitivos sobre bens e imóveis e móveis, locação de bens sociais, admissão de sócios, transformação da sociedade em outro tipo de sociedade, a fusão, cisão ou a incorporação da sociedade ou a incorporação de outras sociedades por esta, poderes e suas atribuições; participação de cada sócio nos Lucros e Perdas, somente proceder-se-ão mediante o consentimento de todos os sócios. As demais matérias ficarão sujeitas a aprovação da maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: Ficam investidos na função de Administradores da Sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA**, que praticarão atos de administração isoladamente, ou em conjunto, representando-a judicial ou extrajudicialmente.

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA 5/9
DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º - Fica autorizada a nomeação de Administrador fora do quadro social, através de instrumento à parte com descrição dos atos autorizados, devendo o ato ser levado a Junta Comercial competente.

§ 2º - É lícito, nos limites das atribuições e poderes dos Administradores, constituir em nome da Sociedade, e por prazo certo, mandatários ou procuradores para prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato, não se aplicando o prazo certo e os fins quando se tratar de procuração "ad judícia". Este será sempre firmado por pelo menos 02 (dois) dos sócios administradores.

§ 3º - A alienação de bens imóveis de titularidade da Sociedade, somente dar-se-á com a aprovação da maioria absoluta do Capital Social.

§ 4º - Não poderão os Administradores, e nem qualquer um dos sócios, fazer uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins fiscais, bem como prestarem avais, fianças, cauções ou qualquer outro ato de favor a terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio que pretender retirar-se da Sociedade deverá notificar aos demais, apresentando proposta de venda e forma de pagamento. Em caso de recusa dos sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação da proposta, será realizada a apuração de haveres e pagamento na forma da cláusula décima primeira adiante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de separação judicial, não poderá o sócio separando ceder, ou transferir suas quotas para seu cônjuge, hipótese em que será apurado o valor de suas quotas, através de balanço especial e pagamento na forma da cláusula décima primeira adiante. Ao sócio cedente das quotas cabe em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para aquisição das quotas.

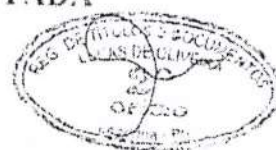
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Sociedade não será dissolvida nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída, falecimento, ou incapacidade de qualquer um dos sócios;

§ 1º - Em caso de falecimento de um dos sócios, caberá aos remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com os herdeiros do sócio falecido desde que tenham condições legais. Se a sociedade não continuar com os herdeiros do de *cujus*, os haveres do sócio falecido serão apurados da mesma forma estatuída no parágrafo para o sócio retirante,

§ 2º - A retirada, o falecimento, a exclusão ou incapacidade, de sócio, não será causa para dissolução da Sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que desejar retirar-se, serão apurados por balanço especial, realizado com a assistência dos interessados. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em 100 (cem) parcelas

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA 6/9
DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e indexadas pelos índices oficiais de atualização monetária ou determinados pelas partes;

§ 3º- Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros e sucessores terão direito, desde já lhes é assegurado, de designar entre si (herdeiros e sucessores) um que os represente no exercício dos direitos do sócio falecido, desde que tal decisão seja aprovada pelos sócios remanescentes pelo tempo necessário ao levantamento e quitação de haveres, não lhes sendo permitido interferir nas decisões que digam respeito ao balanço patrimonial

§ 4º- Os bens móveis e imóveis adquiridos pela sociedade após o falecimento ou efetivo afastamento do sócio, não serão considerados para efeito de levantamento de haveres, a ser efetuado para fins de acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio que colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de ato de inegável gravidade no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, poderá ser excluído da sociedade por justa causa. Considera-se entre outros, ato de inegável gravidade para os efeitos desta cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta dentro ou fora do estabelecimento da empresa;
- b) Concorrência desleal à sociedade com estabelecimento direta ou indiretamente, explorando atividade semelhantes e afins, ou procurando captar-lhe a clientela;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Apropriação de bens móveis e imóveis da sociedade ou seu uso indevido;
- e) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado, por fatos que venham a atingir indiretamente a reputação da sociedade;
- f) Instauração de insolvência civil ou concurso de credores;

§ 1º- Caberá ao sócio excluído recurso ao Poder Judiciário da decisão da maioria que o excluir.

§ 2º- Os haveres do sócio excluído apurados de acordo a cláusula décima segunda, deles, deduzindo-se uma multa de 10% (dez por cento) em benefício da sociedade, ser-lhe-ão pagos, nos prazos e formas do que dispõe a referida cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Não será causa para exclusão de sócio o exercício de sua atividade profissional de médico, desde que não se preste a concurso de outra sociedade, cujo objeto, seja semelhante ao desta sociedade.

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA 7/9
DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembleia geral dos sócios, principalmente para:

- a) Autorização para requerimento de concurso de credores, insolvência civil ou outra medida judicial destinada à liquidação da sociedade ou composição com os seus credores;

§ 1º- Cada quota corresponde a um voto nas deliberações das Reuniões ou Assembleias gerais. Os proprietários de quotas indivisas designarão quando for o caso, um deles para representá-los na sociedade;

§ 2º- As reuniões ou Assembleias gerais dos quotistas serão convocadas e presididas por qualquer dos administradores, singularmente, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em que se especificará o dia, a hora, a ordem do dia e o local da reunião. A qualquer dos quotistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder a convocação da Assembleia Geral, caso solicitado por escrito, não o façam os administradores, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

§ 3º- Dispensa-se a convocação referida no parágrafo anterior, quando todos os sócios compareçam e declarem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião ou Assembleia Geral;

§ 4º- Torna-se dispensável a Reunião ou Assembleia Geral, quando todos os sócios compareçam e sufraguem por escrito, a mesma decisão da matéria que dela será objeto;

§ 5º- As deliberações tomadas de acordo com este contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

§ 6º- A Reunião ou Assembleia Geral dos sócios, salvas as exceções deste contrato, instala-se em primeira convocação com a presença de titulares, no mínimo de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social, na segunda, com a maioria absoluta das cotas sociais. Na própria convocação, se não houver quorum na primeira, poderá designar a data da assembleia em segunda convocação;

§ 7º- Anualmente, nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, haverá uma Reunião ou Assembleia Geral para aprovação das contas dos administradores, eleição dos administradores dos membros do Conselho Consultivo e tratar de qualquer assunto consistente de ordem do dia, observando-se o disposto nos artigos 1072 ao 1080 do Código Civil.

§ 8º- Em qualquer caso, a Reunião ou Assembleia Geral ordinária instala-se em segunda convocação com a maioria absoluta dos sócios, tendo-se em consideração o número de quotas do capital social e as deliberações serão tomadas com o referido quorum;

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA 8/9
DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 9º- As Reuniões ou Assembléias Gerais serão presididas por qualquer um dos sócios administradores ou por um sócio escolhido pelos presentes;

§ 10º- Exceto as matérias do § 7º, acima, todas as demais serão objeto de Reuniões ou Assembléias Gerais extraordinárias, salvo se nelas estiverem presentes sócios representando a totalidade das quotas sociais e todos sufraguem a mesma matéria;

§ 11º- Das Reuniões ou Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica desde já autorizado a juízo de seus administradores, à constituição de sucursal, filial ou agência em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, atendidas as exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas e em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios.

Londrina, 01 de outubro de 2004.

ISSAMU ONISHI

MILTON OGAWA

SÉRGIO AUGUSTO HIRATA

RICARDO KAORU NAKAMURA

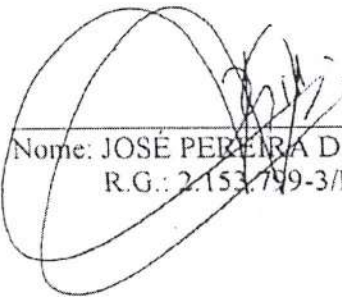
CENTRO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA 9/9
DIGESTIVA, HOSPITAL DIA, SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

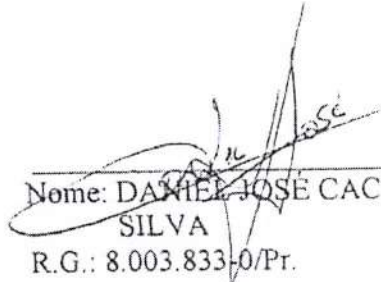
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04

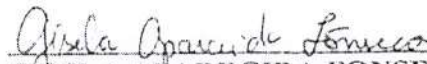
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

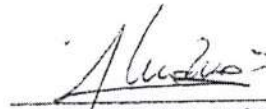


Testemunhas:


Nome: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
R.G.: 2.153.799-3/Pr.


Nome: DANIEL JOSÉ CACHETA DA
SILVA
R.G.: 8.003.833-0/Pr.


GISELA APARECIDA FONSECA
Elaboradora do Contrato
C.R.C.: PR/033008/O-9


ALVARO GILBERTO POLIZELLI
OAB: 11916/PR.
C.P.F.: 069.361.999-68

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/12/2004
	SOB NÚMERO: 41205371110
	Protocolo: 04/418526-0
HOSPITAL GASTROCLÍNICA CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA	MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL
062392	

2º REGISTRO DE PESSOAS E DOCUMENTOS
2º TÍTULOS E DOCUMENTOS
Daniel Maria Barros Lucas de Oliveira
O.P.A. 101

☒ Adminda Moura de Moraes
☒ Daniel Tereza Menezes
☒ Adriana Reis Paulino

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

2º REGISTRO DE PESSOAS E DOCUMENTOS
2º PESSOAS E DOCUMENTOS - LONDRINA - PR

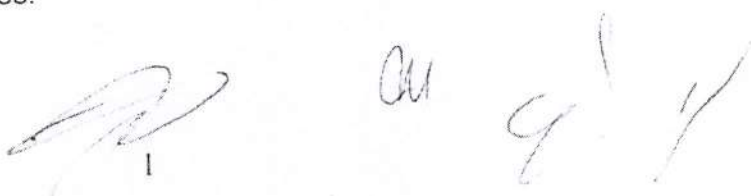
Apontado no Livro 1 2758 do Protocolo
A-Pj. Averbação nº 4459/6 do Livro
A- 3 do Livro de Pessoas Jurídicas.
Transcrito às Fls. 72 e 76 de
Registro de Pessoas Jurídicas.
Londrina, 29 NOV 2004

EXCELENTE

SELO DE AUTENTICIDADE AFIKADO NA
ÚLTIMA FOLHA ENTREGUE À PARTE
LEI Nº 13.228 DE 18/07/2001

**HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP**
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ISSAMU ONISHI, brasileiro, natural de Pompéia, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 960 Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 643.273, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 235.135.869-49 e no C.R.M./PR. sob nº 4.768; **MILTON OGAWA**, brasileiro, natural de Arapongas, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 940, Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 966.855, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 366.217.579-72 e no C.R.M./PR. sob nº 8.120; **SÉRGIO AUGUSTO HIRATA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Monteiro de Mello, nº 205, apto. 304, Jardim Igapó, CEP: 86061-580, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.023.322-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 747.238.559-04 e no C.R.M./PR. sob nº 10.993 e **RICARDO KAORU NAKAMURA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 970, Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.476.270-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.M./M.F. sob nº 651.370.609-25 e no C.R.M./PR. sob nº 13.470, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP**, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Martin Luther King, nº 740, Bairro Lago Parque, CEP: 86015-300, com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 2º Ofício da Comarca de Londrina, registrado sob nº 4.452 do Livro A-3, em 31 de Julho de 1.990; Primeira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/1 do Livro A-3, em 18 de Agosto de 1.992, Segunda Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/2 do Livro A-3, em 06 de Agosto de 1.997; Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/3 do Livro A-3, em 18 de Setembro de 1.997; Quarta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/4 do Livro A-3, em 20 de Agosto de 1.999; Quinta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/5 do Livro A-3, em 19 de dezembro de 2003 e Sexta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/6 do Livro A-3, em 29 de novembro de 2004, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 2º Ofício da Comarca de Londrina e também registrada sob nº 41205371110, em 08 de dezembro de 2004, na Junta Comercial do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 81.761.066/0001-04, resolvem por este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Primitivo e Alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:



HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tinha seu objeto social de HOSPITAL, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, passa a ter o

objeto de HOSPITAL, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, SERVIÇOS MÉDICOS E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica criada a filial nº 01, com sede na Rua Cláudio Manuel da Costa, nº 121, Bairro Lago Parque, CEP 86.015-330, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, que será destinada aos "Serviços Administrativos".

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que era de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), é elevado nesta data para R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 (Trezentos e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) é integralizado, neste ato, da seguinte forma pelos sócios:

- a) **ISSAMU ONISHI:** R\$ 262,33 (Duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) através de saldo credor na conta de Correção Monetária de Capital conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010 e R\$ 24.747,67 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em moeda corrente do país.
- b) **MILTON OGAWA:** R\$ 262,34 (Duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) através de saldo credor na conta de Correção Monetária de Capital conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010 e R\$ 24.747,67 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em moeda corrente do país.
- c) **SERGIO AUGUSTO HIRATA:** R\$ 262,33 (Duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) através de saldo credor na conta de Correção Monetária de Capital conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010 e R\$ 24.747,67 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em moeda corrente do país.
- d) **RICARDO KAORU NAKAMURA:** R\$ 262,33 (Duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos) através de saldo credor na conta de Correção Monetária de Capital conforme Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2010 e R\$ 24.747,67 (Vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos) em moeda corrente do país.



**HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPF**
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SOCIO	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ISSAMU ONISHI	25	80.000	80.000,00
MILTON OGAWA	25	80.000	80.000,00
SERGIO AUGUSTO HIRATA	25	80.000	80.000,00
RICARDO KAORU NAKAMURA	25	80.000	80.000,00
TOTAL	100	320.000	320.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta com os dizeres: A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será proporcional à quantidade de quotas que possuem na sociedade **passa a ter a seguinte redação:**

§ 2º - Nos termos do art. 1007 do NCC, os sócios participarão dos lucros e nas perdas proporcionalmente às respectivas quotas ou se assim deliberarem em assembléia em conformidade às contribuições individuais apurados com base em relatórios de produção.

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Em vista das modificações, ora ajustadas, consolida-se o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que passa a ter a seguinte redação:

**HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE
DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP**
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

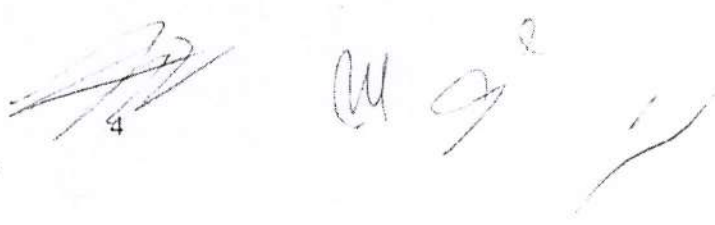
ISSAMU ONISHI, brasileiro, natural de Pompéia, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 960 Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 643.273, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 235.135.869-49 e no C.R.M./PR. sob nº 4.768; **MILTON OGAWA**, brasileiro, natural de Arapongas, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens,

**HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 940, Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 966.855, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 366.217.579-72 e no C.R.M./PR. sob nº 8.120; **SÉRGIO AUGUSTO HIRATA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua José Monteiro de Mello, nº 205, apto. 304, Jardim Igapó, CEP: 86061-580, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.023.322-0, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 747.238.559-04 e no C.R.M./PR. sob nº 10.993 e **RICARDO KAORU NAKAMURA**, brasileiro, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Nelson Vicentini, nº 970, Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.476.270-8, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no C.P.M./M.F. sob nº 651.370.609-25 e no C.R.M./PR. sob nº 13.470, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de **HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP**, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rua Martin Luther King, nº 740, Bairro Lago Parque, CEP: 86015-300, com Contrato Social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício da Comarca de Londrina, registrado sob nº 4.452 do Livro A-3, em 31 de Julho de 1.990; Primeira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/1 do Livro A-3, em 18 de Agosto de 1.992; Segunda Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/2 do Livro A-3, em 06 de Agosto de 1.997; Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/3 do Livro A-3, em 18 de Setembro de 1.997; Quarta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/4 do Livro A-3, em 20 de Agosto de 1.999; Quinta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/5 do Livro A-3, em 19 de dezembro de 2003 e Sexta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/6 do Livro A-3, em 29 de novembro de 2004, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos - 2º Ofício da Comarca de Londrina e também registrada sob nº 41205371110, em 08 de dezembro de 2004, na Junta Comercial do Paraná, inscrita no C.N.P.J. sob nº 81.761.066/0001-04, resolvem por este Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, modificar seu Contrato Primitivo e Alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Martin Luther King, nº 740, Jardim Lago Parque, CEP: 86015-300.



**HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. – EPP**

C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica criada a filial nº 01, com sede na Rua Cláudio Manuel da Costa, nº 121, Bairro Lago Parque, CEP 86.015-330, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, que será destinada aos "Serviços Administrativos".

CLÁUSULA QUARTA: Seu objeto social é de HOSPITAL, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA, SERVIÇOS MÉDICOS E IMPORTAÇÃO PARA USO PRÓPRIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 31 de Julho de 1.990 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), dividido em 320.000 (Trezentas e vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada, inteiramente subscrito e integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
ISSAMU ONISHI	25	80.000	80.000,00
MILTON OGAWA	25	80.000	80.000,00
SERGIO AUGUSTO HIRATA	25	80.000	80.000,00
RICARDO KAORU NAKAMURA	25	80.000	80.000,00
TOTAL	100	320.000	320.000,00

§ 1º- A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos termos do art. 1052 da Lei 10.406/2002.

§ 2º - Nos termos do art. 1007 do NCC, os sócios participarão dos lucros e nas perdas proporcionalmente às respectivas quotas ou se assim deliberarem em assembléia em conformidade às contribuições individuais apurados com base em relatórios de produção.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios a título de remuneração "pro labore", quantia mensal fixada em comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as Alterações Contratuais que versarem sobre a denominação objeto, sede e prazo da sociedade; alteração do Capital Social, oneração ou alienação de bens imóveis, promessa de venda de bens imóveis, cessão ou promessa de cessão e transferência de direitos aquisitivos sobre bens e imóveis e móveis, locação de bens sociais, admissão de sócios, transformação da sociedade em outro tipo de sociedade, a fusão, cisão ou a incorporação da sociedade ou a incorporação de outras sociedades por esta, poderes e suas atribuições; participação de cada sócio nos Lucros e Perdas, somente proceder-se-ão mediante o consentimento de todos os sócios. As demais matérias ficarão sujeitas a aprovação da maioria absoluta do Capital Social.

HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA: Ficam investidos na função de Administradores da Sociedade, dispensados da prestação de caução, os sócios **ISSAMU ONISHI e MILTON OGAWA**, que praticarão atos de administração isoladamente, ou em conjunto, representando-a judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º - Fica autorizada a nomeação de Administrador fora do quadro social, através de instrumento à parte com descrição dos atos autorizados, devendo o ato ser levado a Junta Comercial competente.

§ 2º - É lícito, nos limites das atribuições e poderes dos Administradores, constituir em nome da Sociedade, e por prazo certo, mandatários ou procuradores para prática de determinados atos e operações que devem ser especificados no respectivo instrumento de mandato, não se aplicando o prazo certo e os fins quando se tratar de procuração "ad judicia". Este será sempre firmado por pelo menos 02 (dois) dos sócios administradores.

§ 3º - A alienação de bens imóveis de titularidade da Sociedade, somente dar-se-á com a aprovação da maioria absoluta do Capital Social.

§ 4º - Não poderão os Administradores, e nem qualquer um dos sócios, fazer uso da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza, alheio aos fins fiscais, bem como prestarem avais, fianças, cauções ou qualquer outro ato de favor a terceiros, só podendo prestar aval ou fiança em proveito da própria sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio que pretender retirar-se da Sociedade deverá notificar aos demais, apresentando proposta de venda e forma de pagamento. Em caso de recusa dos sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação da proposta, será realizada a apuração de haveres e pagamento na forma da cláusula décima primeira adiante.

HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de separação judicial, não poderá o sócio separando ceder, ou transferir suas quotas para seu cônjuge, hipótese em que será apurado o valor de suas quotas, através de balanço especial e pagamento na forma da cláusula décima primeira adiante. Ao sócio cedente das quotas cabe em igualdade de preço e condições, o direito de preferência para aquisição das quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Sociedade não será dissolvida nem conseqüentemente entrará em liquidação, por saída, falecimento, ou incapacidade de qualquer um dos sócios;

§ 1º- Em caso de falecimento de um dos sócios, caberá aos remanescentes decidirem sobre a continuação da Sociedade com os herdeiros do sócio falecido desde que tenham condições legais. Se a sociedade não continuar com os herdeiros do de *cujus*, os haveres do sócio falecido serão apurados da mesma forma estatuída no parágrafo para o sócio retirante;

§ 2º- A retirada, o falecimento, a exclusão ou incapacidade, de sócio, não será causa para dissolução da Sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que desejar retirar-se, serão apurados por balanço especial, realizado com a assistência dos interessados. O montante dos haveres será pago em moeda corrente nacional, em 100 (cem) parcelas mensais e iguais, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês e indexadas pelos índices oficiais de atualização monetária ou determinados pelas partes;

§ 3º- Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros e sucessores terão direito, desde já lhes é assegurado, de designar entre si (herdeiros e sucessores) um que os represente no exercício dos direitos do sócio falecido, desde que tal decisão seja aprovada pelos sócios remanescentes pelo tempo necessário ao levantamento e quitação de haveres, não lhes sendo permitido interferir nas decisões que digam respeito ao balanço patrimonial.

§ 4º- Os bens móveis e imóveis adquiridos pela sociedade após o falecimento ou efetivo afastamento do sócio, não serão considerados para efeito de levantamento de haveres, a ser efetuado para fins de acerto final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O sócio que colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de ato de inegável gravidade no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, poderá ser excluído da sociedade por justa causa. Considera-se entre outros, ato de inegável gravidade para os efeitos desta cláusula:

- a) Abuso, prevaricação ou incontinência de conduta dentro ou fora do estabelecimento da empresa;

**HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP**
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- b) Concorrência desleal à sociedade com estabelecimento direta ou indiretamente, explorando atividade semelhantes e afins, ou procurando captar-lhe a clientela;
- c) Infração ou falta do exato cumprimento dos deveres de sócio;
- d) Apropriação de bens móveis e imóveis da sociedade ou seu uso indevido;
- e) Fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado, por fatos que venham a atingir indiretamente a reputação da sociedade;
- f) Instauração de insolvência civil ou concurso de credores;

§ 1º- Caberá ao sócio excluído recurso ao Poder Judiciário da decisão da maioria que o excluir.

§ 2º- Os haveres do sócio excluído apurados de acordo a cláusula décima segunda, deles, deduzindo-se uma multa de 10% (dez por cento) em benefício da sociedade, ser-lhe-ão pagos, nos prazos e formas do que dispõe a referida cláusula décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Não será causa para exclusão de sócio o exercício de sua atividade profissional de médico, desde que não se preste a concurso de outra sociedade, cujo objeto, seja semelhante ao desta sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em Reunião ou Assembléia geral dos sócios, principalmente para:

- a) Autorização para requerimento de concurso de credores, insolvência civil ou outra medida judicial destinada à liquidação da sociedade ou composição com os seus credores;

§ 1º- Cada quota corresponde a um voto nas deliberações das Reuniões ou Assembléias gerais. Os proprietários de quotas indivisas designarão quando for o caso, um deles para representá-los na sociedade;

§ 2º- As reuniões ou Assembléias gerais dos quotistas serão convocadas e presididas por qualquer dos administradores, singularmente, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em que se especificará o dia, a hora, a ordem do dia e o local da reunião. A qualquer dos quotistas representando mais de 20% (vinte por cento) do capital social, é assegurado o direito de proceder a convocação da Assembléia Geral, caso solicitado por escrito, não o façam os administradores, dentro do prazo de 10 (dez) dias;

HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. - EPP
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 3º- Dispensa-se a convocação referida no parágrafo anterior, quando todos os sócios compareçam e declarem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião ou Assembléia Geral;

§ 4º- Torna-se dispensável a Reunião ou Assembléia Geral, quando todos os sócios compareçam e sufraguem por escrito, a mesma decisão da matéria que dela será objeto;

§ 5º- As deliberações tomadas de acordo com este contrato, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes;

§ 6º- A Reunião ou Assembléia Geral dos sócios, salvas as exceções deste contrato, instala-se em primeira convocação com a presença de titulares, no mínimo de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social, na segunda, com a maioria absoluta das cotas sociais. Na própria convocação, se não houver quorum na primeira, poderá designar a data da assembléia em segunda convocação;

§ 7º- Anualmente, nos quatro primeiros meses ao término do exercício social, haverá uma Reunião ou Assembléia Geral para aprovação das contas dos administradores, eleição dos administradores dos membros do Conselho Consultivo e tratar de qualquer assunto constante de ordem do dia, observando-se o disposto nos artigos 1072 ao 1080 do Código Civil.

§ 8º- Em qualquer caso, a Reunião ou Assembléia Geral ordinária instala-se em segunda convocação com a maioria absoluta dos sócios, tendo-se em consideração o número de quotas do capital social e as deliberações serão tomadas com o referido quorum;

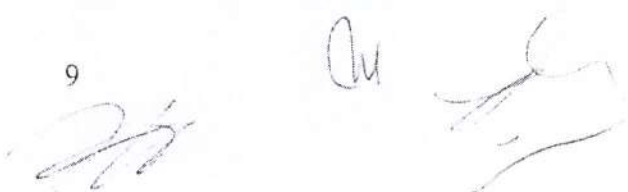
§ 9º- As Reuniões ou Assembléias Gerais serão presididas por qualquer um dos sócios administradores ou por um sócio escolhido pelos presentes;

§ 10º- Exceto as matérias do § 7º, acima, todas as demais serão objeto de Reuniões ou Assembléias Gerais extraordinárias, salvo se nelas estiverem presentes sócios representando a totalidade das quotas sociais e todos sufraguem a mesma matéria;

§ 11º- Das Reuniões ou Assembléias Gerais serão lavradas Atas em livro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica desde já autorizado a juízo de seus administradores, à constituição de sucursal, filial ou agência em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, atendidas as exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.



**HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO
DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA. – EPP**
C.N.P.J./M.F.: 81.761.066/0001-04
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo firmadas e em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios.

Londrina, 01 de março de 2011.

Issamu Onishi

ISSAMU ONISHI

Milton Ogawa

MILTON OGAWA

Sérgio Augusto Hirata

SÉRGIO AUGUSTO HIRATA

Ricardo Kaoru Nakamura

RICARDO KAORU NAKAMURA

Testemunhas:

Paulo Cesar Barbeta

PAULO CESAR BARBETTA
R.G. 3.481.412.-0 SSP/PR

Gisela Aparecida Fonseca

GISELA APARECIDA FONSECA
R.G. 4.046.443-3 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2011 SOB NÚMERO: 20112517315 Protocolo: 11/251731-5, DE 04/04/2011 Empresa: 41 2 0537111-0 HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA EPP		<i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE LONDRINA CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/04/2011 SOB NÚMERO: 41901207423 Protocolo: 11/251731-5, DE 04/04/2011 Empresa: 41 2 0537111-0 HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA EPP		<i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

Carla Oliveira Cruz
11/251731-5/PR

**"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"**

CNPJ/MF 81.761.066/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 1

ISSAMU ONISHI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 643.273, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 235.135.869-49 e no CRM/PR sob nº 4.768, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Nelson Vicentini, 960 Condomínio Royal Golf Residence, CEP 86055-480;

MILTON OGAWA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 966.855, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 366.217.579-72 e no CRM/PR sob nº 8.120, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Nelson Vicentini, 940 Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480;

RICARDO KAORU NAKAMURA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.476.270-8, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 651.370.609-25 e no CRM/PR sob nº 13.470, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Nelson Vicentini, 970 Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480;

SÉRGIO AUGUSTO HIRATA, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.023.322-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 747.238.559-04 e no CRM/PR sob nº 10.993, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua José Monteiro de Mello, 205, apto 304, Jardim Igapó, CEP: 86061-580; únicos sócios componentes da sociedade empresária que gira sob a denominação social de **"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA"**, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Martin Luther King, 740, Bairro Lago Parque, CEP 86015-300, inscrita no CNPJ/MF nº 81.761.066/0001-04 com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 2º Ofício da Comarca de Londrina, registrada sob nº 4.452 do Livro A-3, em 31/07/1990; Primeira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/1 do Livro A-3, em 18/08/1992; Segunda Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/2 do Livro A-3, em 06/08/1997; Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/3 do Livro A-3, em 18/09/1997; Quarta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/4 do Livro A-3, em 20/08/1999; Quinta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/5 do Livro A-3, em 19/12/2003; Sexta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/6 do Livro A-3, em 29/11/2004, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos – 2º Ofício da Comarca de Londrina e também devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205371110 em sessão de 08/12/2004 e Sétima Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20112517315 em sessão de 15/04/2011, resolvem por



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 09:24 SOB Nº 20171783921.
PROTOCOLO: 171783921 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701236458. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"**

CNPJ/MF 81.761.066/0001-04

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 2

este instrumento particular de Alteração Contratual introduzir as seguintes modificações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) fica elevado para R\$ 2.712.000,00 (dois milhões, setecentos e doze mil reais), cujo aumento no valor de R\$ 2.392.000,00 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil reais) é totalmente subscrito e integralizado neste ato pelos sócios utilizando-se os recursos disponíveis na conta "Lucros Acumulados" do Balanço Patrimonial da sociedade encerrado contabilmente em 31/12/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **ISSAMU ONISHI**, acima qualificado, que a partir da alteração do capital social passa a possuir 678.000 (seiscentos e setenta e oito mil) cotas no valor total de R\$ 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais), retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade vendendo e transferindo a totalidade de suas cotas nas proporções a saber:

- 226.000 (duzentas e vinte e seis mil) cotas no valor total de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) para o sócio **MILTON OGAWA**, acima qualificado, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora vendidas e transferidas. O pagamento referente à cessão das cotas sociais será efetuado em até 50 (cinquenta) vezes, a partir da data de assinatura da presente alteração, mediante condições e acréscimos pré-estabelecidos entre as partes.
- 226.000 (duzentas e vinte e seis mil) cotas no valor total de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) para o sócio **RICARDO KAORU NAKAMURA**, acima qualificado, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora vendidas e transferidas. O pagamento referente à cessão das cotas sociais será efetuado em até 50 (cinquenta) vezes, a partir da data de assinatura da presente alteração, mediante condições e acréscimos pré-estabelecidos entre as partes.
- 226.000 (duzentas e vinte e seis mil) cotas no valor total de R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais) para o sócio **SERGIO AUGUSTO HIRATA**, acima qualificado, dando-lhe plena, geral e irrevogável quitação das cotas ora vendidas e transferidas. O pagamento referente à cessão das cotas sociais será efetuado em até 50 (cinquenta) vezes, a partir da data de assinatura da presente alteração, mediante condições e acréscimos pré-estabelecidos entre as partes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 09:24 SOB N° 20171783921.
PROTOCOLO: 171783921 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701236458. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"**
CNPJ/MF 81.761.066/0001-04
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 3

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade no valor de R\$ 2.712.000,00 (dois milhões, setecentos e doze mil reais) dividido em 2.712.000 (dois milhões, setecentos e doze mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios conforme descrito na cláusula anterior, fica assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL	%
Milton Ogawa	904.000	904.000,00	33,33
Ricardo Kaoru Nakamura	904.000	904.000,00	33,33
Sergio Augusto Hirata	904.000	904.000,00	33,33
TOTAL	2.712.000	R\$ 2.712.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade dos sócios cotistas é restrita ao valor de suas cotas, de acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, não respondendo com seu patrimônio particular por dívidas contraídas pela sociedade, quando o capital social estiver totalmente integralizado, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - Cada quota social confere ao seu possuidor o direito a votos proporcionais as suas cotas nas deliberações que devem ser tomadas pelos cotistas em reunião. Consoante dispõe o § 1º do artigo 1074, da Lei 10.406 de 10/01/2002, os cotistas ausentes poderão ser representados em todas as deliberações e reuniões por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

§ 3º - Cada cota do capital social é indivisível.

§ 4º - As cotas representativas do capital social não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros, sem consentimento expresso dos cotistas que representem a maioria absoluta do capital social, cabendo a estes, direito de preferência na sua aquisição, na proporção das suas cotas.

§ 5º - O consentimento deverá ser expresso no próprio instrumento de cessão, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de cotas feita com a inobservância dessa regra.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 09:24 SOB Nº 20171783921.
PROTOCOLO: 171783921 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701236458. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"**
CNPJ/MF 81.761.066/0001-04
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 4

§ 6º - Os lucros ou prejuízos do exercício passarão a ser distribuídos na forma como a maioria do capital deliberar.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios MILTON OGAWA e RICARDO KAORU NAKAMURA, assinando individualmente, aos quais competem a representação ativa e passiva, o uso da firma e a representação, judicial ou extrajudicial da sociedade, ora recebendo amplos e gerais poderes de gerir todos os negócios, podendo para tanto realizar operações de crédito e praticar todos os atos relativos ao objeto social, assinando documentos de responsabilidade, tais como cheques, cambiais, notas promissórias, duplicatas e outros títulos concernentes ao giro comercial, bem como alienação de bens móveis pertencentes à sociedade, podendo ainda firmar contratos de empréstimos junto a instituições financeiras, ou outros estabelecimentos de crédito, em qualquer de suas carteiras, outorgando em garantia quaisquer bens pertencentes à sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, cauções, endossos, fianças ou garantias de favor a qualquer dos cotistas ou de terceiros. É dispensada a caução de administração.

§ 1º: As operações de crédito, alienação de bens móveis pertencentes à sociedade, alienação parcial ou total de cotas partes ou ações de participações em outras empresas, contratos de empréstimos junto a instituições financeiras, ou outros estabelecimentos de crédito, em qualquer de suas carteiras, com ou sem outorga em garantia de quaisquer bens pertencentes à sociedade, terão que ter aprovação dos cotistas que representem a maioria absoluta do capital social.

§ 2º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como outorgar em garantia quaisquer bens pertencentes a sociedade sob qualquer pretexto, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor dos cotistas ou de terceiros.

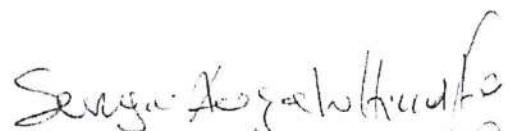
§ 3º: Fica estabelecido que a destituição dos administradores será feita por votos que representem a maioria absoluta do capital social.

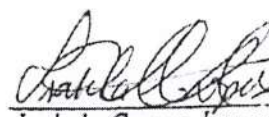


CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 09:24 SOB Nº 20171783921.
PROTOCOLO: 171783921 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701236458. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

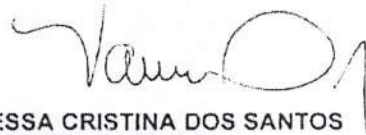
"HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"
CNPJ/MF 81.761.066/0001-04
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 6


SERGIO AUGUSTO HIRATA


Isabela Cararo Lopes
OAB/PR 61.507
Visado Aspectos Legais

TESTEMUNHAS:


SONIA REGINA MACHADO DOS SANTOS
RG: 854.970-2 SSP/PR
CPF/MF: 280.958/809-06


VANESSA CRISTINA DOS SANTOS
RG: 6498998-7 SSP/PR
CPF/MF: 026.515.939-31



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 09:24 SOB N° 20171783921.
PROTOCOLO: 171783921 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701236458. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"**

**CNPJ/MF 81.761.066/0001-04
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 1 -**

MILTON OGAWA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **966.855**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº **366.217.579-72** e no CRM/PR sob nº **8.120**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Nelson Vicentini, 940 Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480;

RICARDO KAORU NAKAMURA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **3.476.270-8**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº **651.370.609-25** e no CRM/PR sob nº **13.470**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Nelson Vicentini, 970 Condomínio Royal Golf Residence, CEP: 86055-480;

SÉRGIO AUGUSTO HIRATA, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº **3.023.322-0**, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº **747.238.559-04** e no CRM/PR sob nº **10.993**, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua José Monteiro de Mello, 205, apto 304, Jardim Igapó, CEP: 86061-580; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária que gira sob a denominação social de **"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA"**, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná à Rua Martin Luther King, 740, Bairro Lago Parque, CEP 86015-300, inscrita no CNPJ/MF nº 81.761.066/0001-04 com contrato social arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos – 2º Ofício da Comarca de Londrina, registrada sob nº 4.452 do Livro A-3, em 31/07/1990; Primeira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/1 do Livro A-3, em 18/08/1992; Segunda Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/2 do Livro A-3, em 06/08/1997; Terceira Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/3 do Livro A-3, em 18/09/1997; Quarta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/4 do Livro A-3, em 20/08/1999; Quinta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/5 do Livro A-3, em 19/12/2003; Sexta Alteração Contratual registrada sob nº 4.452/6 do Livro A-3, em 29/11/2004, no Cartório de Registros de Títulos e Documentos – 2º Ofício da Comarca de Londrina e também devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41205371110 em sessão de 08/12/2004, Sétima Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20112517315 em sessão de 15/04/2011 e Oitava Alteração Contratual devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20171783921 em sessão de 03/04/2017 resolvem por este instrumento particular de Alteração Contratual introduzir as seguintes modificações:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 13:56 SOB Nº 41901776134.
PROTOCOLO: 190009373 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900145238. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

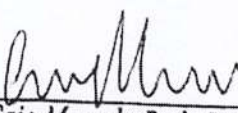
**"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"**
CNPJ/MF 81.761.066/0001-04
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 2 -

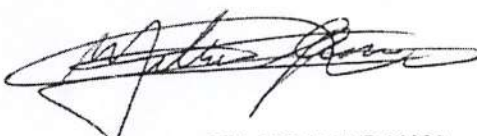
CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios resolvem abrir uma filial na cidade de Rolândia, estado do Paraná, à Rua Estilac Leal, 165, sala 202, bairro: Centro, CEP 86600-107, onde serão realizados: Serviços de Diagnóstico por Métodos Ópticos (Endoscopia e Outros Exames Análogos)

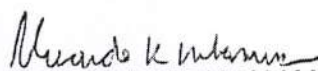
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original e alterações contratuais posteriores que não colidirem com a presente alteração.

E por terem justos e contratados, firmam na presença de duas testemunhas, em única via.

Londrina-PR, 14 de dezembro de 2018


Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Visado Aspectos Legais


MILTON OGAWA


RICARDO KAORU NAKAMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 13:56 SOB Nº 41901776134.
PROTOCOLO: 190009373 DE 08/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900145238. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

"HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"
CNPJ/MF 81.761.066/0001-04
NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - 3 -

Sergio Augusto Hirata
SERGIO AUGUSTO HIRATA

Caio Marcelo R. de Biasi
Caio Marcelo R. de Biasi
OAB/PR 22.370
Visado Aspectos Legais

TESTEMUNHAS:

Sonia Regina Machado dos Santos
SONIA REGINA MACHADO DOS SANTOS
RG: 854.970-2 SSP/PR
CPF/MF: 280.958/809-06

Vanessa Cristina dos Santos
VANESSA CRISTINA DOS SANTOS
RG: 6498998-7 SSP/PR
CPF/MF: 026.515.939-31



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2019 13:56 SOB Nº 41901776134.
PROTOCOLO: 190005373 DE 14/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900145238. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

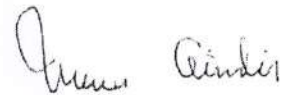
"HOSPITAL GASTROCLÍNICA – CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA"
CNPJ/MF 81.761.066/0001-04
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL 5

CLÁUSULA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidirem com a presente alteração.

E por terem justos e contratados, firmam na presença de duas testemunhas, em única via.

Londrina-PR, 22 de fevereiro de 2017.



ISSAMU ONISHI



MILTON OGAWA



RICARDO KAORU NAKAMURA



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2017 09:24 SOB Nº 20171783921.
PROTOCOLO: 171783921 DE 30/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701236458. NIRE: 41205371110.
HOSPITAL GASTROCLÍNICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 03/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



066

Ofício nº 097 /21 – DMS CDS

Coronel Domingos Soares, 31 de agosto de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / GESTÃO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL – PROCURADORIA
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Prezado(a),

Solicitamos o parecer jurídico referente ao pagamento deste procedimento:
COLANGIOPANCREATOGRAMA, RETROGRADA ENDOSCÓPICA não padronizado pelo SUS.

A paciente faz tratamento e corre risco de vida.

Não havendo mais nada a aduzir nos colocamos ao dispor para esclarecimentos quaisquer.

Atenciosamente,

Marli Bevilacqua Maitto
Diretora do Deptº de Saúde

A

**Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Coronel Domingos Soares - PR**

Coronel Domingos Soares, 31 de agosto de 2021.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



Ofício nº 097 /21 – DMS CDS

Coronel Domingos Soares, 31 de agosto de 2021.

DE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / GESTÃO
PARA: PREFEITURA MUNICIPAL – PROCURADORIA
ASSUNTO: PARECER JURÍDICO

Prezado(a),

Solicitamos o parecer jurídico referente ao pagamento deste procedimento:
COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGADA ENDOSCÓPICA não padronizado pelo SUS.

A paciente faz tratamento e corre risco de vida.

Não havendo mais nada a aduzir nos colocamos ao dispor para esclarecimentos quaisquer.

Atenciosamente,

Marli Bevilacqua Maitto
Diretora do Deptº de Saúde

A

Procuradoria Jurídica
Prefeitura Municipal
Coronel Domingos Soares - PR

Coronel Domingos Soares, 31 de agosto de 2021.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



DE: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / SERVIÇO SOCIAL

PARA: DEPARTAMENTO DE SAÚDE / ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Solicitação do seguinte procedimento cirúrgico:

COLANGIOPANCREATOLOGRAFIA RETROGADA ENDOSCOPICA

PARECER SOCIAL

PACIENTE: FLORACI LUCIA DOS SANTOS

DATA NASC.: 19/10/1966

CPF: 798.073.999-04

RG: 94437865 PR

Prontuário: 17975-1

Fone de Contato: 46-98405 8097

(RELATO DA DEMANDA)

Família em condições de vulnerabilidade social, residem em casa alugada, composta por 03 pessoas sendo que o casal está com problemas sérios de saúde. Dona Floraci, corre risco de vida se o procedimento não for realizado urgentemente. A mesma foi internada por 03 vezes pelo mesmo problema e encontra-se internada neste momento. A situação de Dona Floraci é gravíssima, segundo os médicos. Também consta que já esteve internada por duas vezes por problemas psiquiátricos e continua no tratamento por depressão. A família não dispõe de condições financeiras para pagar o procedimento, pois o mesmo não está padronizado no SUS e, o custo é muito alto (anexo orçamentos). Pois, a família dispõe de renda mensal de 02 salários mínimos por invalidez. Diante desta situação, há necessidade de apoio financeiro por parte do Gestão Municipal.



**PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS SOARES
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**



069

Concedo Parecer: (X) Favorável () Desfavorável

Rosalina Lurdes Bedin

Assistente Social

Coronel Domingos Soares, 31 de agosto de 2021

Exm^a. Sr^a.

Marli Bevilacqua Maitto

Diretora do Dept^o. De Saúde

Coronel Domingos Soares - PR

Cod Pac: 17975-1

Cod Prof: 355-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
DOMINGOS SOARES



070

Impresso

01/09/2021

15:43

Unidade: 15-1 / CENTRO DE SAUDE - CDS - 7 REGIONAL DE SAUDE

Endereço: AVENIDA ARAUCARIA, SN.
CENTRO - CORONEL DOMINGOS SOARES / PR

Usuário do Serviço: FLORACI LUCIA DOS SANTOS

Idade: 54 ano(s), 10 mês(es) e 13 dia(s)

Sexo: FEMININO

Endereço: PROJETADA, SN

Relatório Médico:

A paciente acima submetida a Colecistectomia. Apresentando dor abdominal intensa, intratável. Há 1 mês foi avaliada por Gastroenterologista, realizada Colangiopancreatografia por Ressonância Magnética que evidenciou Coledocolitíase, com cálculo impactado em colédoco distal e dilatação de vias biliares.

Diante destes dados e do agravamento do quadro clínico, estando internada novamente, há Necessidade Urgente de realização Colangiopancreatigrafia Retrógrada Endoscópica, com intuito de desobstrução das vias biliares.

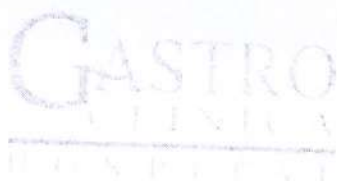
Ressalto a necessidade urgente, pois há risco de quadro inflamatório/infeccioso devido à obstrução que pode resultar em Septicemia e até Risco de Morte.

Dra. Cleide Iris
MÉDICA
CRM 26265

CLEIDE IRIS SPINA

CRM 26265

CNS:201554842780009



Londrina, 01 de setembro de 2.021.

ORÇAMENTO Nº 15

Segue orçamento de Colangiopancreatografia Retrógrada (CPRE):

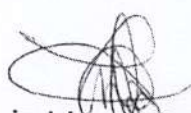
Paciente: **Floraci Lucia dos Santos**

CPRE – R\$ 7.000,00

Diária Pernoite: R\$ 500,00 se necessário

Colocação prótese biliar: R\$ 700,00 – se necessário

Orçamento válido para 15 (quinze) dias.


Thais Lima - Faturamento

81.761.066/0001-04
HOSPITAL GASTROCLÍNICA CENTRO
DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO
APARELHO DIGESTIVO LTDA.
RUA MARTIN LUTHER KING, 740
VL. IPIRANGA - CEP 86015-300
LONDRINA - PR

✓
CONTRATO SÓLIDO
NEGATIVO

h/2
52

faturar a 01 e gastroclinica.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.761.066/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1990
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL GASTROCLINICA - CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASTROCLINICA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARTIN LUTHER KING	NÚMERO 740	COMPLEMENTO *****
CEP 86.015-300	BAIRRO/DISTRITO LAGO PARQUE	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **11:43:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Orçamento de Despesas Hospitalares Nº 17812

Paciente: Floraci Lucia dos Santos

Data Validade: 16/09/2021 10:00:01

Data Orçamento: 01/09/2021 10:00:01

Procedimento Principal: 40.201.074 Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica (1)

Médico:

Código	Nome do Procedimento a ser realizado
40201074	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica
97010048	Orçamento OPME
94080001	Pacote de Diária Global Apartamento
94090001	Pacote Taxa Sala Hemodinâmica Por Evento

DESCRIÇÃO	VALORES R\$
Taxas:	R\$ 472,50
Material de Alto Custo	R\$ 4.258,73
TOTAL DE DESPESA SETOR INTERNAMENTO	R\$ 14.124,38
CONSULTA PRÉ - ANESTÉSICA	150,00
ANESTESIA:	R\$ 850,00

Reforçamos que esses valores podem variar conforme: tipo de anestesia, tempo de cirurgia, tempo de permanência no Hospital, tipo e quantidade de materiais, medicamentos, e órtese próteses no pós-operatório (exemplo: antibióticos, medicação e material de alto custo), quantidade de exames realizados no internamento, superiores ao orçado e outras despesas hospitalares necessárias no decorrer do internamento, ou seja, este orçamento é sem intercorrências. Este orçamento não inclui: UTI, honorários cirurgião e equipe, honorários médicos, anestesista, serviços tercerizados (patologia, fisioterapia, banco de sangue, Hemodinâmica, Nutrição Enteral/Parenteral e materiais).

Honorários da equipe cirúrgica verificar direto com o cirurgião.

Este orçamento tem validade de 15 dias. Formas de Pagamento: 60% na internação e 40% na alta. (os 40% podem ser parcelados e 3x no cartão).

Pagamento de OPME:

*Cirurgias eletivas: pagamento antecipado da OPME ao fornecedor.

*Cirurgias de emergência: o pagamento deverá ser realizado em conta hospitalar.

Curitiba, 01 de Setembro de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.555.069/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1966
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO AV BATEL	NÚMERO 1889	COMPLEMENTO TERREO
CEP 80.420-090	BAIRRO/DISTRITO BATEL	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2021** às **16:29:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PARECER PRÉVIO 32/2021

Origem: Departamento de Controle Interno

Destinatário: Departamento de Saúde.

Assunto: Termo de referência que tem por objeto a contratação de procedimento cirúrgico: COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGRADA ENDOSCÓPICA.

Venho por meio deste, informar a este setor, que para fins de averiguação e controle foi analisado a justificativa e orçamentos e em consulta de CNPJ foi constatado que as empresas estão ATIVAS e as atividades estão de acordo com o objeto a ser licitado. Desta feita retomem-se aos autos a esse departamento e siga para as demais tramitações.

Ademais, qualquer dúvida nos encontramos à disposição.

Coronel Domingos Soares-PR, 01 de setembro de 2021.

Atenciosamente

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

076

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de procedimento cirúrgico: Colangiopacreatografia, retrógrada endoscópica.**

Especificação de Dotações:

05 – Fundo Municipal de Saúde
001 Departamento de Saúde
10.301.1001.2021 Manutenção da Gestão em Saúde
Conta de despesa - 1660– fonte de recurso 000

Natureza de despesa

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.00

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 01 de setembro de 2021.

Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



**MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES**

CNPJ 01614415/0001-18

077

Parecer de Licitação 22/2021

Origem: Gabinete

Destino: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Dispensa referente a Contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico, tipo Colangiopancreatografia, Retrograda Endoscópica.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. O Parecer Prévio do Controle Interno, referente a averiguação dos Orçamentos e outras análises pertinentes;
4. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente "Dispensa", a fim de que seja possível a contratação deste objeto, considerando as justificativas contidas no Termo de Referência encaminhado pelo Departamento de Saúde.

O valor a ser contratado para Contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico, tipo Colangiopancreatografia, Retrograda Endoscópica será de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).

Coronel Domingos Soares, 01 de setembro de 2021

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

078

PROCESSO N.º 104-2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-2021

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO

Trata-se de solicitação do Departamento de Saúde para Contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico, tipo Colangiopancreatografia, Retrograda Endoscópica.. Tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

DESCRIÇÃO DO(S) OBJETIVO(S)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	5825	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGRADA ENDOSCÓPICA	1,00	SERV	8.200,00	8.200,00
TOTAL						8.200,00

PROPOSTAS

Proponente	CNPJ	R\$ valor
1º HOSPITAL GASTROCLÍNICA CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA	81.671.066/0001-04	R\$8.200,00
2º HOSPITAL SANTA CRUZ SOCIEDADE ANONIMA	76.555.069/0001-43	R\$14.124,38

EXECUTOR

HOSP GASTROCLINICA-CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA
81.761.066/0001-04
MARTIN LUTHER KING, 740 - CEP: 86015300 - BAIRRO: LAGO PARQUE
CIDADE/UF: Londrina/PR

RAZÃO DA ESCOLHA

A disposição da melhor proposta de preço ofertada pela primeira classificada aliada a sua regularidade fiscal, consoante cotações/propostas colhidas pelo setor municipal de Departamento de Saúde



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

079

VALOR

R\$ 8.200,00 (Oito Mil e Duzentos Reais).

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	3F98.08C9.5E32.BCF2	03/08/2021	30/01/2022
Receita Estadual	024886125-89	01/09/2021	30/12/2021
Receita Municipal	2051128 / 2021	02/09/2021	02/03/2022
FGTS	2021081601550135172790	01/09/2021	14/09/2021
Débitos trabalhistas	26959713/2021	01/09/2021	27/02/2022

Coronel Domingos Soares-PR, 02/09/2021


JAYME LAZZARETTI
318.226.149-53

JAYME LAZZARETTI
CHEFE DE DIVISÃO
DE LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 012/2021



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

080

INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2021.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de Contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico, tipo Colangiopancreatografia, Retrograda Endoscópica, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1660	05.001.10.301.1001.2021	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 02/09/2021.

Daniele P. Brighenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-2021**

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico, tipo Colangiopancreatografia, Retrograda Endoscópica, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

HOSP GASTROCLINICA-CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA

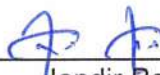
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGRADA ENDOSCÓPICA	SERV	1,00	8.200,00	8.200,00

TOTAL R\$ 8.200,00

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 60 Dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/09/2021.



Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PARECER JURIDICO 411/2021

Requerente: Jayme Lazzaretti – Compras/Licitações

Objeto: Parecer sobre compra/contratação direta

Processo Licitatório: 104/2021

I – Dos fatos

A unidade supracitada da administração municipal solicita parecer sobre compra/contratação direta para contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico, tipo Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica, tomando por base o art. 24, inciso II, da Lei Federal

É o necessário e breve relato.

II – Do mérito

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “**ressalvados os casos especificados na legislação**”. Nesta esteira a Lei 8666/93 assim prevê:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I – (...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em se adotando a via da “dispensa”, conforme o caso e dentro dos limites supracitados, que por sua vez, *in casu*, tem por limite o importe de R\$ 17.600,00(dezessete mil e seiscentos reais), há que se ter em conta sempre a verificação prévia de que os valores a serem contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado afastando-se, assim, a ocorrência do superfaturamento.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Continua o mestre, agora versando sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Cabe a ressalva que a via tradicional, licitação, deverá ser priorizada com o devido planejamento prévio a fim de que a municipalidade não fique a mercê de frágeis procedimentos de compra direta, ainda que dentro dos limites econômicos “toleráveis” previstos em Lei.



Logo há que se verificar também o binômio custo/benefício, aliado ao atendimento das normas já citadas, para realização dos certames licitatórios, bem como a formalização dos processos de dispensa os quais, ainda que mais céleres, requerem menor formalismo para sua eficácia.

Necessário lembrar que a Lei coíbe o fracionamento das aquisições e contratações, cuidado que se há de tomar não repetindo processos simplificados, já citados neste parecer, em detrimento das necessárias modalidades licitatórias, sendo estas mais rebuscadas, porém de maior alcance.

No caso tela, verifica-se necessidade de procedimento cirúrgico em razão da gravidade em que se encontra a paciente Floraci Lucia dos Santos, que se encontra internada, com risco de vir a óbito caso não seja submetida à cirurgia, bem como por ser tratar de procedimento especializado que não é realizado pelo hospital de Palmas, tampouco por Pato Branco, unidades estas com os quais este Município possui convênio.

Sem dúvida o direito fundamental à vida é assegurado na Constituição Federal, sendo obrigação dos Municípios, Estado e União, priorizarem a universalidade do atendimento de saúde a todos que dele necessitem.

Ainda, constata-se no processo, parecer contábil com manifestação sobre a existência de previsão orçamentária, bem como, manifestação do controle interno.

III- Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade jurídica da aquisição do objeto requerido pelo Departamento de Saúde, desde que atendidos, criteriosamente, as exigências pertinentes à dispensa de licitações previstas na Lei nº 8.666/1993, bem como, seja observada a regularização fiscal e jurídica do proponente com o valor mais oportuno para a administração.

Coronel Domingos Soares-PR, 02 de setembro de 2021.


Neyra Julliana Rocha de Carvalho
Procuradora OAB/PR 99005
Portaria 138/2019



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

PARECER CONTROLE INTERNO Nº 141/2021

FINALIDADE: Dispensa para contração de procedimento cirurgico: COLANGIOPANCREATOGRRAFIA, RETROGRADA ENDOSCÓPICA

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº104/2021 dispensa de licitação nº20/2021, solicitando a análise e parecer, referente a possibilidade de Dispensa para aquisição de uniformes esportivos para a disputa de jogos regionais no Estado do Paraná. Em justificativa, trata-se de uma solicitação do de dep. de Saúde pois tal procedimento não realizado via SUS e nem na nossa região de saúde e se houver demora na realização a paciente poderá vir a óbito. É o relatório

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete". Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Dispensa para contração de procedimento cirurgico: COLANGIOPANCREATOGRRAFIA, RETROGRADA ENDOSCÓPICA

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO;DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:
a) processo com Justificativa e fundamentação.
b) Indicação de recursos e dotação Orçamentária;
c) Termo de ratificação;
d) termo de referência;
e) proposta de Preço;
f) Parecer Contábil;
g) parecer Jurídico;
h) CND's;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

085

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da contratação e baseada na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 onde regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. *É dispensável a licitação:*

IV - *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

VI-CONCLUSÕES Em face do exposto, ao objeto para Dispensa para contratação de procedimento cirurgico: COLANGIOPANCREATOGRÁFIA, RETROGRADA ENDOSCÓPICA, considero regular a contratação. Desta feita, retomem-se os autos ao departamento administração, para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 03 de setembro de 2021.


Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20-2021

O Município de Cel. Domingos Soares, Estado do Paraná, torna público, nos termos do Art 24, inciso IV, da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, reconhece a dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para procedimento cirúrgico, tipo Colangiopancreatografia, Retrograda Endoscópica, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

HOSP GASTROCLINICA-CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENCAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	COLANGIOPANCREATOGRAFIA. RETROGADA ENDOSCÓPICA	SERV	1,00	8.200,00	8.200,00
TOTAL R\$ 8.200,00						

Pagamento: Até 30 dias após emissão de nota fiscal.

Considerando a regularidade fiscal bem como as demais propostas apresentadas e anexas ao processo, ficando desde já intimada a proponente para que no prazo de 60 Dias contados da publicação da ratificação compareça junto a administração para firmar o consequente contrato administrativo, se for o caso.

Cel. Domingos Soares-PR, 02/09/2021.

Jandir Bandiera - Prefeito Municipal

068370121